



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Lei de Incentivo ao Esporte

Processo SEI nº 1480.01.0017670/2025-17

EDITAL SEDESE/SUBESP 02/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2026 - CAPTAÇÃO LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, representado pelo Subsecretário de Esportes, conforme Resolução SEDESE/MG 89/2024, considerando a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a projetos esportivos, instituída pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Seleção de Projetos Esportivos, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

Este Edital será regido pela [Lei Estadual nº 20.824, de 2013](#), pelo [Decreto Estadual nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023](#), pela [Resolução SEDESE nº 18, de 7 de março de 2025](#) e demais legislações pertinentes, sendo a execução dos Projetos Esportivos realizada conforme a legislação vigente à época da Autorização de Início de Execução. A elaboração do Projeto constitui a etapa inicial deste Edital, a ser realizada após o cadastro do Executor (Proponente) no Sistema e anteriormente à captação de recursos, sendo a análise completa do Projeto efetuada no momento da solicitação de início de execução, após a formalização da captação de recursos, conforme homologação pela Subsecretaria de Receita Estadual dos Termos de Compromisso firmados entre Executor (Proponente) e Apoiador.

Ressalta-se, ainda, que alguns campos deste Edital foram escritos com base no Guia de Linguagem Simples na Gestão Pública - amparado pelas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e pelo Decreto Estadual nº 47.441, de 3 de julho de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o fomento do esporte e da prática de atividade física em Minas Gerais, nas dimensões esportivas previstas no art. 8º do [Decreto Estadual nº 48.753, de 2023](#), para atendimento a no mínimo 15 (quinze) pessoas beneficiárias.

1.1.1. Projetos Esportivos de Atividade Continuada das dimensões esportivas Educacional, Lazer, Formação e Social - previstas no art. 8º do [Decreto Estadual nº 48.753, de 2023](#) para o público-alvo em idade escolar deverão ser, obrigatoriamente no mínimo de 70% das pessoas beneficiárias, alunos de escolas públicas ou bolsistas integrais de rede particular e, preferencialmente, cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais¹.

1.1.1.1. O Executor (Proponente) deverá devolver os recursos proporcionais caso não comprove o atendimento ao percentual obrigatório de atendimento conforme subitem acima.

1.1.1.2. O cálculo proporcional para devolução de recursos a ser efetuado na fase de Prestação de Contas e levará em consideração a totalidade de despesas realizadas no Projeto Esportivo, nos termos da [Resolução SEDESE nº 18/2025](#) ou norma que a substitua.

1.1.2. O disposto no subitem 1.1.1 - que trata do percentual de atendimento - não se aplica a Projetos Esportivos realizados exclusivamente para pessoas com deficiência.

1.1.2.1. O Executor (Proponente) deverá devolver os recursos proporcionalmente caso não comprove o atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.

1.1.3. Projetos Esportivos de Atividade Continuada com a dimensão esportiva Rendimento - prevista no art. 8º do [Decreto Estadual nº 48.753, de 2023](#) - deverá obrigatoriamente ocorrer atendimento focalizado de:

1.1.3.1. 25% das pessoas beneficiárias do Projeto não ser sócias do Clube Social Executor (Proponente) ou da Associação Executora.

1.1.3.1.1. O percentual citado no subitem 1.1.3.1. deve ser oriundo de escolas públicas e/ou bolsistas integrais em caso de atendimento à beneficiários de idade escolar e, preferencialmente, cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais;

1.1.3.2. O Executor (Proponente) deverá devolver os recursos proporcionalmente caso não comprove o atendimento ao percentual obrigatório de atendimento de 25% de pessoas beneficiárias não sócias do Clube Social Executor (Proponente) ou da Associação Executora.

1.1.3.2.1. O cálculo proporcional para devolução de recursos a ser efetuado na fase de Prestação de Contas e levará em consideração a totalidade de despesas realizadas no Projeto Esportivo, nos termos da [Resolução SEDESE nº 18/2025](#) ou norma que a substitua.

1.1.3.3. É permitido atender dentro do percentual de 25% a que se refere o subitem 1.1.3.1, pessoas beneficiárias que se tornaram sócias do Clube Social ou da Associação por serem atletas - “Sócio atleta”, ou seja, que não precisaram pagar por cotas, taxas ou mensalidades para ser atletas do Clube Social ou da Associação, e que ganharam o direito de serem sócias.

1.2. As ações previstas no Projeto Esportivo deverão ser de acesso gratuito, bem como isentas de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes ou espectadores.

1.2.1. Nos projetos de eventos da dimensão Lazer, que atendam no mínimo 500 (quinhentos) beneficiários, poderá ser cobrada a taxa de inscrição, limitado ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa, devendo todo valor arrecadado ser integralmente revertido para a realização do próprio evento.

1.2.2. Nos Projetos de Organização de Eventos Esportivos da Dimensão Rendimento e com venda de ingressos para espectadores, referentes a eventos realizados pelas Federações Esportivas Mineiras ou competições por elas chanceladas, o Executor poderá cobrar ingressos para espectadores, de acordo com a realidade do evento, devendo disponibilizar 20% (vinte por cento) dos ingressos na categoria social, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor ingresso praticado, e 10% (dez por cento) de ingressos gratuitos, de forma a garantir o acesso e a participação de diferentes públicos.

1.2.2.1. Para Projetos de Organização de Eventos Esportivos da Dimensão Rendimento e com venda de ingressos para espectadores será necessário o cumprimento da meta obrigatória mencionada no subitem 10.3.3.6.

1.3. Serão permitidos Projetos Esportivos que contemplem ações de adequações do espaço esportivo, desde que essas ações estejam diretamente vinculadas ao atendimento dos beneficiários e ao objeto principal do projeto.

1.3.1. Caracterizam-se como ações de adequações do espaço esportivo aquelas voltadas à melhoria do espaço e das estruturas já existentes englobando: pintura de quadras, reparos simples, ajustes e substituição de equipamentos esportivos, instalação ou melhoria da iluminação, intervenção ou estruturação de cobertura e manutenção ou substituição do piso.

1.3.2. Ações de adequações do espaço esportivo, por si só, não poderá constituir o núcleo da finalidade do Projeto Esportivo, devendo estar claramente vinculada ao atendimento dos beneficiários e à execução das atividades esportivas previstas, de modo a comprovar sua importância e contribuição direta para o alcance dos objetivos do projeto.

1.3.3. Para a realização das ações previstas neste item, o Executor (Proponente) deverá comprovar a condição de proprietário do espaço ou apresentar o “Termo de Cessão de Uso do Espaço” com a permissão e a descrição detalhada de quais ações de adequações poderão ser realizadas no espaço esportivo emitido e assinado pelo Responsável Legal da instalação.

1.3.3.1. Este documento deverá ser inserido no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte no momento da Solicitação de Início de Execução, junto a documentação prevista no item 10. “Da Solicitação de Início de Execução - Projeto Esportivo Captado”.

1.3.4. A SEDESE não se responsabiliza pelo andamento, execução ou gestão das ações de adequações do espaço esportivo previstas no Projeto Esportivo.

1.3.4.1. É de inteira responsabilidade do Executor (Proponente) a obtenção de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pela legislação vigente, conforme as normas técnicas aplicáveis, devendo manter toda essa documentação em posse do Executor (Proponente) e guardadas em caso de fiscalizações dos órgãos pertinentes.

1.3.5. Todos os procedimentos para análise dos projetos de ações de adequações do espaço esportivo serão realizados pela equipe técnica de engenharia da Secretaria.

1.3.6. Para ações específicas de instalação de novas coberturas de quadra, serão analisados exclusivamente os 15 (quinze) primeiros projetos protocolados, considerando a ordem de entrada e a capacidade operacional para análise técnica.

¹ Relatório do CadÚnico por município:
<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/index.html#localizacao>

2. DO INCENTIVO

2.1. O valor máximo do apoio financeiro a ser captado é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Projeto Esportivo.

2.2. Cada Executor (Proponente) poderá ter no **máximo 3 (três) Projetos Esportivos aprovados nesse Edital**, sendo rejeitados e arquivados os demais projetos protocolados pelo Executor (Proponente) uma vez alcançado o limite, se for o caso.

2.3. Para Projeto Esportivo voltado para a realização de eventos indicados no Anexo I, o limite é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa beneficiária.

2.3.1. O custo total por pessoa beneficiária será obtido através da divisão do valor total destinado ao Projeto Esportivo, excluído o valor destinado ao facilitador, pelo quantitativo total de beneficiários, excluídos os espectadores.

2.3.2. Eventos enquadrados na dimensão esportiva “Desenvolvimento Científico e Tecnológico”, atendendo no mínimo pessoas 50 beneficiárias, não se enquadram ao limite é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa beneficiária.

2.4. Para Projetos Esportivos voltados à realização de eventos com cobrança de ingressos conforme descrito nos itens 1.2.1 e 1.2.2, o Executor (Proponente) deverá cumprir as metas obrigatórias, disponibilizadas no subitem 10.3.3.6. e Anexo II, relativas à disponibilização de ingressos gratuitos e sociais, ficando sujeito à devolução integral dos valores correspondentes aos ingressos gratuitos não disponibilizados e/ou aos ingressos sociais não ofertados conforme previsto.

2.5. Para a realização de evento em Projetos Esportivos de atividade continuada, o valor máximo do evento deve ser de até 10% do valor total destinado ao Projeto Esportivo, excluído o valor destinado ao facilitador.

2.6. Cada Executor (Proponente) pode ter no máximo 3 (três) Projetos Esportivos protocolados no mecanismo, considerados os em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, inclusive os protocolados em outros Editais.

2.6.1. O Executor (Proponente) pode desistir de Projeto aprovado neste Edital e não captado, o qual deixará de ser contabilizado para o limite disposto acima.

2.7. Atingido o limite recurso financeiro previsto no art. 2º do [Decreto Estadual nº 48.753, de 2023](#), o projeto esportivo aprovado e protocolizado junto à SEDESE deverá aguardar o próximo exercício para homologação de novos Termos de Compromisso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a inscrição do Projeto Esportivo, o Executor (Proponente) deverá estar previamente

cadastrado no Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, nos termos da [Resolução SEDESE nº 18/2025](#) ou de norma que a substitua.

3.2. Observadas as vedações contidas na [Resolução SEDESE nº 18/2025](#) ou por norma que a substitua, podem participar pessoas jurídicas com mais de um ano de existência legal, a contar da data indicada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Executor (Proponente) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), estabelecidas no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, respondendo diretamente por sua elaboração, promoção, execução e prestação de contas.

3.3. Constatada, mediante indícios objetivos e devidamente motivados, a criação de pessoa jurídica com a finalidade de burlar impedimento legal de outra entidade impossibilitada de participar do Edital em razão de pendências anteriores no âmbito da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, poderá haver a suspensão da análise do(s) Projeto(s) Esportivo(s), a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito de processo administrativo regular, para apuração dos fatos.

3.3.1. O arquivamento dos Projetos seguirá a [Resolução SEDESE nº 18/2025](#) ou norma que a substitua, com a respectiva Prestação de Contas, quando for o caso.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo cujo Executor (Proponente):

4.1.1. Esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira;

4.1.2. Esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

4.1.3. Possua débito tributário inscrito em dívida ativa;

4.1.4. Tenha como Representante Legal membro do Comitê Deliberativo a que se refere o art. 14 do [Decreto nº 48.753, de 2023](#).

4.2. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo por órgão ou entidade da administração pública direta das esferas estadual e federal.

4.3. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo vinculado à atividade desportiva profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e que esteja nas séries A ou B do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino, dada a capacidade de atrair investimentos privados.

4.4. É vedada a concessão de apoio financeiro a Projetos Esportivos cujos Executores (Proponentes) sejam os próprios Apoiadores ou pessoas a eles vinculadas, incluindo seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como parentes até o segundo grau em linha reta, colaterais até o quarto grau, e cônjuges ou companheiros do Apoiador ou de seus sócios.”

4.5. É vedada a utilização de recursos do apoio financeiro para pagamento de:

4.5.1. Salário a atleta;

4.5.2. Taxas de administração, gerência ou similares;

4.5.3. Taxa de sediamiento superior à 50% do valor total do projeto.

4.5.3.1. A taxa de sediamiento é aplicada pelos órgãos competentes para adquirir o direito de realização do evento no estado de Minas Gerais, sendo essa a justificativa para pagamento da despesa.

4.5.4. Aquisição e locação de imóveis e/ou taxa de uso de espaço, bem como custos de manutenção de espaços, tais como despesas com água, energia elétrica, limpeza e conservação, despesas com serviços de segurança do local, serviços de manutenção do local, salvo as ações de adequações do espaço esportivo previstas no item 1.3.

4.5.4.1. Será admitida a locação de espaços destinados exclusivamente à realização de atividades esportivas ou de eventos vinculados ao objeto do projeto, desde que comprovadas a pertinência e a necessidade para sua execução, não podendo o valor dessa despesa ultrapassar 50% do valor total do projeto.

4.5.4.1.1. O contrato de locação e/ou taxa de uso de espaço de espaços deve prever somente este

serviço e não deve contemplar outros serviços embutidos a esse valor.

4.5.4.2. Para eventos esportivos que necessitem o pagamento de locação e/ou taxa de uso de espaço e o pagamento da Taxa de Sediamento prevista no item 4.5.3 o valor total de ambas as taxas somadas não poderão ultrapassar 60% do valor total do projeto.

4.5.5. Despesas diversas das aprovadas no Projeto Esportivo;

4.5.6. Despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao Projeto Esportivo;

4.5.7. Encargos de natureza civil, multas ou juros;

4.5.8. Despesas de representação pessoal;

4.5.9. Remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

4.5.10. Despesas com recepções ou coquetéis;

4.5.11. Despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas;

4.5.12. Despesas a serem executadas no exterior, exceto no caso de Projetos Esportivos de Atividade Continuada da dimensão esportiva Rendimento - de modalidades que façam parte do programa olímpico ou paralímpico, até o limite de 30% do valor do apoio financeiro - para participação em competições;

4.5.13. Projeto ou execução de obras/serviços de Engenharia Civil de construção, reforma ou ampliação de instalação esportiva que não se enquadre nas ações de adequações do espaço esportivo previstas no item 1.3.1.

4.5.14. Despesas não relacionadas diretamente ao alcance do Objeto previsto no subitem 1.1 deste Edital e a atividades esportivas, tais como data show, computador desktop, impressora, câmera fotográfica, material de escritório;

4.5.15. Aquisição de mais de 1 (uma) unidade do item Notebook por núcleo de execução do projeto esportivo;

4.5.15.1. Entende-se como núcleo de execução - locais, espaço físico, distintos geograficamente. Quadras; Salas; Campos; Ginásios dentro do mesmo terreno/complexo/empreendimento são entendidos como parte do mesmo núcleo.

4.5.16. Bolsas de estudo, bolsa atleta, bolsa técnico, planos de saúde e odontológico e moradia, ainda que destinadas aos beneficiários do projeto.

4.5.16.1. Para projetos desenvolvidos no âmbito de universidades fica excluído dessa vedação, o pagamento de bolsas de extensão e pesquisa, destinadas aos profissionais e servidores envolvidos na execução dos projetos, desde que devidamente justificado no escopo da proposta, e em conformidade com os regulamentos das instituições de ensino e das fundações de apoio.

4.5.17. Despesas para aquisição de espaços publicitários em televisão e em rádio;

4.5.18. Aquisição de veículos automotores, exceto se vinculados diretamente à prática de desporto automotor;

4.5.19. Remuneração a entidade desportiva, entendida como pagamento ao clube detentor pela cessão temporária ou definitiva de direito econômico ou federativo de atleta;

4.5.20. Remuneração continuada aos profissionais Médicos, Enfermeiros, Médicos Veterinários e Dentistas, ainda que ligados ao objeto do projeto;

4.5.21. Outras vedações previstas na [Resolução SEDESE nº 18/2025](#) ou norma que a substitua.

5. DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO ESPORTIVO

5.1. O Sistema de Informação estará liberado para o cadastro do Projeto Esportivo na data de publicação do Edital, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

5.2. Em 17 de agosto de 2026 (segunda-feira) encerra a janela de protocolo de Projeto Esportivo no Sistema de Informação da Lei de Incentivo.

5.2.1. Para o encaminhamento do Projeto Esportivo será necessário realizar o Cadastro do Executor (Proponente) no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte antecipadamente, conforme [Resolução nº18/2025](#), ou norma que a substitua. E, para viabilizar a validação deste cadastro de forma tempestiva, a documentação estabelecida deverá ser enviada ou atualizada até as 15 horas do dia 14 de agosto de 2026 (sexta-feira).

5.2.1.1. O prazo anterior estabelecido para envio ou atualização da documentação de cadastro do Executor (Proponente) tem natureza exclusivamente operacional, destinando-se a possibilitar a validação tempestiva do cadastro pela Administração Pública, não configurando restrição ao acesso ao processo seletivo nem ao direito de inscrição do Projeto Esportivo, desde que observado o cumprimento dos prazos previstos neste Edital.

6. DA ORDEM DE ANÁLISE DE PROJETOS

6.1. Os Projetos Esportivos serão analisados conforme a ordem de prioridade a seguir:

Ordem	Resumo	Detalhamento
1	Continuidade	Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte - condicionada a apresentação da 1ª prestação de contas parcial do Projeto anterior
2	Carta de Intenção	Projetos Esportivos com Carta de Intenção de Incentivo apresentada a qualquer momento - a Carta deve prever o incentivo de no mínimo 35% do valor total a ser captado, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br , e deve emitida por potencial empresa apoiadora que não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa e que seja contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito.
3	-	Projetos Esportivos que não se encaixam nos itens de prioridade anteriores serão analisados de acordo com a ordem do seu protocolo no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.

7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

O Executor (Proponente) que deseja protocolar o Projeto Esportivo deve cadastrá-lo no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte de acordo a Resolução SEDESE nº18/2025, ou norma que a substitua e com este Edital, com as instruções e formulários e deve conter no mínimo:

7.1. Nome do Projeto

7.1.1. Os Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte devem conter a indicação “Ano II”, “Ano III”, e assim por diante.

7.1.2. É permitida a utilização nos títulos do Projeto Esportivo, de razão social, de nome fantasia ou de qualquer outra referência aos Apoiadores, desde que acompanhada do termo “Lei de Incentivo”. A divulgação deve estar de acordo com as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/identidade-visual/>.

7.1.3. Havendo necessidade de alteração do nome do Projeto Esportivo, o Executor (Proponente) deverá fazer a alteração no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte no momento do Cadastro do Projeto Completo previsto no Subitem 12.1.1.3.

7.1.4. A Equipe Técnica poderá indicar alterações no nome do Projeto Esportivo de forma a adequar às normas deste Edital.

7.2. Dimensão Esportiva, conforme a seguir:

7.2.1. Desporto educacional: direcionado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes.

7.2.2. Desporto de lazer: direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão.

7.2.3. Desporto de formação: direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica.

7.2.4. Desporto de rendimento: praticado de modo profissional ou não profissional, direcionado para a especialização e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a

equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível.

7.2.5. Desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte.

7.2.6. Desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

7.2.7. Para Projeto Esportivo que contemple mais de uma dimensão, a dimensão dominante será a que receberá a maior parte dos recursos.

7.3. Duração do Projeto Esportivo em meses: prazo inicial máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.4. Número de beneficiários: mínimo de 15(quinze) conforme subitem 1.1.

7.4.1. O número previsto pelo Executor (Proponente) deve ser atendido a partir do segundo mês de execução do Projeto Esportivo.

7.4.2. Não é exigido o cumprimento de meta de atendimento no primeiro mês de execução, por ser tratar de fase de implementação, contratação, aquisição e captação de atendidos.

7.4.3. Caso o Executor (Proponente) planeje atender de forma gradativa, deverá especificar na metodologia, no momento de requerer o início de execução, e nas metas como será a evolução dos atendimentos.

7.4.4. Os Projetos Esportivos voltados à realização de eventos indicados no Anexo I devem apresentar custo total por pessoa beneficiária de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

7.4.4.1. Os Projetos Esportivos voltados à realização de eventos que apresentarem custo total por pessoa beneficiária superior ao valor estabelecido acima, serão diligenciados.

7.5. Objeto: descrever a ação que deseja realizar com o Projeto Esportivo - o Executor (Proponente) deve descrever, de maneira clara e objetiva o que pretende realizar com o Projeto;

7.6. Objetivos: O campo em questão deve ser preenchido com a frase "Otimizar o uso de recursos, focando esforços na promoção e desenvolvimento do esporte em Minas Gerais".

7.6.1. Independentemente do preenchimento que possa ocorrer, o campo será avaliado pela Equipe com base no objetivo citado acima.

7.6.2. Se houver o preenchimento de qualquer outro texto além do indicado não haverá avaliação pela Equipe.

7.7. Modalidade(s): inserir as modalidades esportivas a serem praticadas.

7.8. Público-Alvo: indicar qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, conforme os seguintes critérios:

7.8.1. Faixa etária;

7.8.2. Localidade;

7.8.3. Gênero.

7.9. Esboço de cronograma de atividades: informar a atividade "Cronograma a ser detalhado na solicitação de início de execução", assinalando esta atividade para todos os meses de execução.

7.10. Metas: inserir as metas obrigatórias de atendimento e de comunicação e marketing.

7.10.1. A não inclusão de metas obrigatórias no Projeto Esportivo, por equívoco do Executor (Proponente), da Equipe Técnica ou do Comitê Deliberativo não exime o Executor (Proponente) de realizar o atendimento conforme o Objeto deste Edital, que será verificado, em Prestação de Contas, sob pena de devolução de recursos.

7.10.2. A meta de atendimento continuado deve ter a seguinte estrutura: Atender no mínimo 70%

do número de pessoas beneficiárias previsto, mediante aulas semanais, durante todo o Projeto, de forma totalmente gratuita, nas modalidades informadas, conforme público-alvo delimitado, cabendo detalhamento na solicitação de início de execução nos termos do Edital.

7.10.2.1. Documento comprobatório da meta: Lista de presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário das atividades, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinatura apenas do profissional responsável pela atividade), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - para projetos de atividade continuada.

7.10.3. A meta de competições ou eventos, se for o caso, deve ter a seguinte estrutura: Atender 70% de beneficiários do Projeto Esportivo, de forma totalmente gratuita, conforme público-alvo delimitado, cabendo detalhamento na solicitação de início de execução nos termos do Edital.

7.10.3.1. Documento comprobatório da meta: Súmula, resultado oficial ou lista de presença (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura dos árbitros), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - para projetos de competições ou eventos.

7.10.4. A meta de ações de comunicação e marketing estabelecidas deve ter a seguinte estrutura: Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 3 postagens por mês nas redes sociais.

7.10.4.1. Documento comprobatório da meta: Print (captura de tela) e Link das postagens realizadas pelo Executor (Proponente) nas redes sociais Facebook e Instagram contendo na descrição:

I. Print(captura de tela) e Link das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais Facebook e Instagram contendo na descrição:

a) Hashtags #incentivoaesportemg e #nomedoprojeto;

b) Marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada e o perfil do Governo do Estado. Exemplo: @sedesemg e @governomg

c) Frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população.";

d) Indicação de local, data e horário das atividades;

e) Indicação de como participar.

7.10.4.2. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

7.10.4.3. Caso seja feita publicação em links do tipo "stories", marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada. Exemplo: @sedesemg e @governomg.

7.11. Despesa única intitulada "Previsão de captação": prever valor a ser captado.

7.11.1. Informe o valor até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que equivalem a 90% do valor máximo a ser captado conforme Edital (R\$ 500.000,00 – quinhentos mil reais), visto que 10% são destinados A projetos com dificuldade de captação e depositado diretamente na conta do Executor (Proponente) dos projetos aprovados conforme edital específico.

7.12. Local(is) de realização do projeto: inserir a cidade e a estrutura esportiva onde serão realizadas as atividades.

7.13. Documentação obrigatória: Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo, emitido obrigatoriamente via Sistema de Informação e assinado pelo representante legal do Executor (Proponente).

7.13.1. Em caso de assinatura digital, o Executor (Proponente) deve utilizar a ferramenta disponível no gov.br: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

7.13.2. O Executor (Proponente) pode apresentar Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo,

emitido obrigatoriamente via Sistema de Informação e assinado por procurador, desde que acompanhado de instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o Formulário.

7.13.3. O Executor (Proponente) deverá manter arquivada a versão original do Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo por um período de cinco anos a contar da data de protocolo no Sistema de Informação.

7.14. Nesta fase de inscrição, os campos listados abaixo, no momento de preencher o Sistema de Informação, deve ser utilizado o texto “NÃO SE APLICA CONFORME EDITAL”.

I. Justificativa;

II. Histórico de continuidade;

III. Critério de seleção do Público-Alvo;

IV. Estratégia de divulgação do Projeto Esportivo e de captação do Público-Alvo;

V. Itens e produtos resultantes do Projeto Esportivo em que haverá aplicação de marcas; e

VI. Metodologia, a ser detalhada na solicitação de início de execução.

7.14.1. Nesta fase de inscrição não haverá avaliação pela Equipe de quaisquer outros documentos além daqueles estabelecidos nos itens 7.1 ao 7.13.

7.14.2. Em relação aos campos do item 7.14, nesta fase, não haverá avaliação pela Equipe de qualquer outro texto além de “NÃO SE APLICA CONFORME EDITAL”.

7.15. Após a inserção no Sistema de Informação de todos os dados e documentos, o Executor (Proponente) deverá finalizar e protocolar o Projeto Esportivo.

7.15.1. Constatada a ausência de qualquer documento ou informações, o Executor (Proponente) será notificado via Sistema de Informação e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para regularizar a pendência de forma única e definitiva.

7.15.2. Caso não haja resolução da notificação do subitem anterior, resultará no encaminhamento do projeto para indeferimento pelo Comitê Deliberativo por constar ao menos uma das seguintes irregularidades:

7.15.2.1. Projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo indicado no subitem 7.13 não seja anexado ao Sistema de Informação;

7.15.2.2. Inserção, no Sistema de Informação, de arquivo em branco ou inapropriado, o que contraria o disposto no Art. 10, I e III do [Decreto Estadual nº 48.753, de 2023](#);

7.15.2.3. Projeto protocolado por Executor (Proponente) que já possua 3 (três) projetos em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, conforme subitem 2.6. deste edital.

7.15.2.4. Projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo não esteja assinado pelo Representante Legal do Executor (Proponente), conforme indicado no Sistema de Informação e na ata de posse atualizada e inserida nesse mesmo Sistema, salvo se enviado instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o Formulário;

7.15.2.5. Projeto cujo Executor (Proponente) já tenha 3 (três) projetos esportivos aprovados nesse Edital, conforme subitem 2.2, inclusive se o limite for alcançado após a verificação documental e durante a análise técnica do Projeto Esportivo.

7.15.3. Da decisão de rejeição e arquivamento caberá recurso, de acordo com o item 13 deste Edital.

7.15.4. O Projeto Esportivo regularmente inscrito será encaminhado para Análise Técnica e Decisão do Comitê Deliberativo.

8. DAS FASES DE ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

- 8.1. A SEDESE considerará exclusivamente as informações e os documentos inseridos pelo Executor (Proponente) no Sistema de Informação, não sendo aceito qualquer documento postado ou protocolado a título de complemento do Projeto Esportivo, salvo quando solicitado em Diligência.
- 8.2. A análise inicial do projeto esportivo para sua aprovação será realizada em duas fases e deve observar:
- 8.2.1. O interesse público e desportivo, a qualidade e o mérito de acordo com o edital,
- 8.2.2. O atendimento à legislação vigente e
- 8.2.3. A capacidade de execução,
- 8.3. Primeira fase: avaliação do projeto esportivo pela equipe técnica da Sedese, definida na [Resolução SEDESE nº 18/2025](#), ou norma que a substitua, com emissão de parecer técnico.
- 8.3.1. A Equipe poderá enviar até 2 (duas) diligências ao Executor (Proponente) se houver ausência de qualquer documento ou informações, para regularizar a pendência de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de envio da notificação.
- 8.3.2. O Executor (Proponente) será diligenciado via Sistema de Informação para resolver as seguintes irregularidades:
- 8.3.2.1. Projeto Esportivo cujo Objeto não possibilite compreender a proposta e possa ferir os critérios previstos nos subitens 8.2.1 a 8.2.3;
- 8.3.2.2. Projeto Esportivo cujo Número de beneficiários seja inferior ao mínimo exigido pelo edital;
- 8.3.2.3. Projeto Esportivo cujo Público-Alvo apresentado não apresente os detalhes dos subitens previsto no item 7.8;
- 8.3.2.4. Projeto Esportivo cujas Metas Obrigatórias não tenham sido cadastradas;
- 8.3.2.5. Projeto que contenha arquivo em branco ou com conteúdo inapropriado.
- 8.3.3. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor (Proponente) inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Não é aceita o envio de documentos fora do Sistema.
- 8.3.4. O Executor (Proponente) deverá inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação, com o retorno a cada uma das pendências indicadas pela Equipe Técnica, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 8.3.5. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após protocolo do Projeto Esportivo, cabendo ao Executor (Proponente) limitar-se apenas ao atendimento dos questionamentos e das adequações solicitadas na diligência.
- 8.3.6. A Equipe Técnica encaminhará o Projeto para apreciação do Comitê Deliberativo.
- 8.3.7. A Equipe encaminhará o Projeto para indeferimento quando a não resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis comprometer a continuidade da análise, considerando os conceitos estabelecidos no Anexo V do edital.
- 8.4. Segunda fase: decisão do Comitê Deliberativo pela aprovação - com ou sem ressalvas - ou indeferimento do projeto esportivo.
- 8.4.1. O Comitê Deliberativo poderá enviar apenas 1 (uma) diligência para que o Executor (Proponente) preste explicações ou efetue adequações no Projeto Esportivo, não identificados ou solicitados pela Equipe Técnica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor (Proponente) emitida no Sistema de Informação.
- 8.4.2. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor (Proponente) inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor (Proponente) emitida no Sistema de Informação. Não é aceito envio de documentos fora do Sistema.
- 8.4.3. O Executor (Proponente) deverá inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação, com o retorno a cada um dos ajustes/explicações indicados pelo Comitê

Deliberativo, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

8.4.4. O Executor (Proponente) não pode realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após o protocolo do Projeto, cabendo ao Executor (Proponente) limitar-se apenas a atender aos questionamentos e adequações solicitadas na diligência do Comitê prevista acima.

8.4.5. O Comitê Deliberativo poderá indeferir o Projeto Esportivo quando a não resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis comprometer a continuidade da análise, considerando os conceitos estabelecidos no Anexo V do edital.

8.4.6. O Comitê Deliberativo poderá indeferir o Projeto Esportivo se o Executor (Proponente) não regularizar a(s) pendência(s) que comprometam a análise, considerando os conceitos estabelecidos no Anexo V do edital.

8.4.7. A Equipe Técnica disponibilizará a decisão do Comitê Deliberativo no Sistema de Informação, informando os motivos do indeferimento ou da aprovação com ressalvas, quando for o caso.

8.4.8. O Executor (Proponente) deve estar atento ao documento de Aprovação ou de Indeferimento do Projeto Esportivo, sendo sua responsabilidade verificar os pontos de Ressalvas, Alterações, Reprovações, etc, e cumprir com os prazos de recurso.

8.4.9. Ao Executor (Proponente) caberá recurso da decisão de indeferimento do Projeto Esportivo de acordo com o item 13 deste Edital.

9. DA ETAPA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

9.1. O Executor (Proponente) receberá pelo Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte a Certidão de Aprovação (CA), que se trata de documento emitido pela SEDESE, discriminando o Executor (Proponente), os dados do Projeto Esportivo, o prazo final de sua captação e execução e o valor para captação.

9.1.1. Após análise e aprovação do Projeto Esportivo de acordo com o item 8, será emitida a Certidão de Aprovação (CA) pela SEDESE e o Executor (Proponente) deve providenciar a captação de Incentivo Fiscal para o Projeto Esportivo.

9.1.2. O prazo para captação de recursos será de 2 (dois) anos a contar da data de registro da aprovação do Projeto Esportivo no Sistema de Informação, não prorrogáveis.

9.1.3. Enquanto não houver formalização de acordo entre a SEDESE e instituição financeira oficial para abertura de contas, o Executor (Proponente) deve abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do Projeto Esportivo conforme art. 41 do [Decreto nº 48.753, de 2023](#).

9.2. O Termo de Compromisso (TC) é a formalização da captação de recursos.

9.2.1. O Incentivo Fiscal ao Projeto Esportivo aprovado será concedido mediante a celebração de Termo de Compromisso (TC), em que o Apoiador formaliza o compromisso de apoiar Projeto Esportivo específico.

9.2.2. O Executor (Proponente) deve emitir Termo de Compromisso (TC) conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

9.2.3. O Executor (Proponente) deve inserir o número da conta bancária exclusiva no Termo de Compromisso (TC).

9.2.4. A aprovação do TC fica a cargo da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE)/ Secretaria de Estado da fazenda (SEF) para dedução do valor do Repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período.

9.2.5. O Apoiador deve depositar o valor do Incentivo Fiscal constante no Termo de Compromisso (TC) após a aprovação e homologação do mesmo pela SEF da seguinte forma:

9.2.5.1. 90% (noventa por cento) do apoio financeiro por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do Executor (Proponente) aberta exclusivamente para movimentação decorrente do Incentivo Fiscal;

9.2.5.2. 10% do apoio financeiro, por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do incentivo fiscal previsto no [Decreto nº 48.753, de](#)

[2023](#), destinado a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico.

9.3. Os recursos captados pelo Executor (Proponente) deverão ficar suspensos e somente poderão ser movimentados após aprovação do início de execução pela SEDESE, de acordo com a terceira e quarta fases de análise previstos no edital e conforme artigo 20 do [Decreto Estadual nº 48.753, de 2023](#).

9.4. No caso de captação parcial de recursos, o Executor (Proponente) deverá encaminhar ofício formal manifestando a desistência da continuidade da captação, para fins de liberação do sistema para a inserção da documentação necessária à solicitação de início de execução do Projeto Esportivo, nos termos da Resolução SEDESE nº 18, de 2025.

9.4.1. Após o envio do ofício de desistência de captação de que trata o subitem 9.4, o Executor (Proponente) fica vedado de realizar novas captações de recursos para o respectivo Projeto Esportivo.

10. DA SOLICITAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO - PROJETO ESPORTIVO CAPTADO

10.1. Antes de efetuar o cadastro das informações no Sistema e requerer a solicitação de início de execução, a Equipe Técnica orienta e sugere atenção aos seguintes itens:

10.1.1. Leitura completa deste Edital de Seleção - com atenção aos dados que serão inseridos junto aos campos: Metodologia, Cronograma de Atividades, Metas e Despesas;

10.1.2. Aferição prévia sobre a anuência e liberações de uso dos locais e estruturas aos municípios e órgãos competentes, bem como autorização de ações de adequações do espaço esportivo, quando necessário;

10.1.3. Aferição prévia do público-alvo e seleção dos beneficiários - com atenção aos projetos que irão atender alunos de escolas públicas e pessoas cadastradas no Cadastro Único;

10.1.4. Verificação da regularidade junto ao:

10.1.5. Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;

10.1.6. Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI;

10.1.7. Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN.

10.2. Para a solicitação de início de execução, o Executor (Proponente) deverá enviar via [Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte](#) os documentos:

10.2.1. Declaração de abertura da conta bancária exclusiva, devidamente assinada pela instituição bancária ou enviada por e-mail pela instituição bancária;

10.2.2. Extratos bancários, integrais e completos, com indicativo da movimentação do primeiro ao último dia do mês, da conta corrente e da conta da aplicação financeira relativos a cada mês, desde a abertura da conta até a data de apresentação da solicitação de início de execução, evidenciando o nome da Instituição Bancária, número da agência e da conta bancária, data de emissão do documento, relação datada de todas as movimentações financeiras realizadas no período e saldos;

10.2.3. Link das páginas das redes sociais do Executor (Proponente) que contenha informações a respeito da execução do projeto esportivo;

10.2.4. Termo de Cessão de Uso do Espaço - Para Projeto Esportivo de atividade continuada ou eventos esportivos que não serão realizados em sede própria do Executor (Proponente), deverá apresentar "Termo de Cessão de Uso do Espaço", contendo:

I. Identificação das partes (nomes completos, CNPJ/CPF e endereços, tanto do cedente quanto do cessionário), período de cessão (não é necessário colocar as datas, pode inserir a frase "durante o período de execução do Projeto XXXX- XXXXXX").

II. Assinatura dos representantes legais de ambas as entidades.

10.2.4.1. Para projetos que tenha a previsão de ações de adequações do espaço esportivo, será

necessário que o Termo de Cessão de Uso do Espaço, mencionado neste subitem, tenha a manifestação expressa de ciência e anuência dessas intervenções estruturais do responsável pelo local.

10.2.4.1.1. Nesta manifestação será necessário que estejam descritas as intervenções que serão realizadas contendo descrição das ações de adequações do espaço esportivo, materiais utilizados, profissionais responsáveis e cronograma de execução, se for o caso.

10.2.5. Para Projetos de Organização de Eventos Esportivos da Dimensão Rendimento mencionado no subitem 1.2.2 e com a venda de ingressos para espectadores: Declaração da Federação e/ou Confederações da modalidade esportiva, ou através de um relatório, tipo clipping, com informações que comprovem que o evento esteja inserido em algum perfil mencionado nos subitens de 1.2.1. a 1.2.2. deste edital.

10.2.6. Outros documentos pertinentes à execução do Projeto, solicitados pelo Comitê Deliberativo na deliberação de aprovação do Projeto Esportivo, se for o caso.

10.3. Após o envio da solicitação, a Equipe Técnica efetuará a avaliação dos documentos e providenciará a abertura do Sistema para que o Executor (Proponente) possa complementar as informações relativas aos campos Metodologia, Cronograma de Atividades, Metas e Despesas.

10.3.1. Metodologia: como o Projeto Esportivo será desenvolvido na prática - o Executor (Proponente) deve indicar:

10.3.1.1. Se o Projeto Esportivo prevê a realização de atividades continuadas ou não, de competições ou de eventos nos termos deste Edital;

10.3.1.2. As formas de realização dos atendimentos, indicando a rotina das atividades/ aulas e o tempo gasto por etapa da atividade/aula;

10.3.1.3. O método de acompanhamento e avaliação das atividades.

10.3.1.4. Indicação de parceria, se for o caso.

10.3.1.4.1. Para parcerias de execução de Projetos Esportivos, devem ser apresentados os documentos que comprovem a parceria entre as partes, conforme as diretrizes expressas no edital, ressalvadas as responsabilidades atribuídas ao Executor (Proponente) de que trata o item 3 e condicionado à inexistência de irregularidades não sanadas em projetos executados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais pela entidade parceira.

10.3.1.4.2. O Executor (Proponente) deve fornecer todas as informações referentes à parceria firmada para realização das ações do Projeto Esportivo, não devendo omitir o fato.

10.3.1.4.3. A parceria não exime o Executor (Proponente) da responsabilidade de execução do Projeto Esportivo.

10.3.1.5. Detalhamento das intervenções que serão realizadas contendo descrição das **ações de adequações do espaço esportivo**, materiais utilizados, profissionais responsáveis e cronograma de execução, se for o caso.

10.3.1.5.1. O detalhamento deverá estar em conformidade com as permissões apresentadas no subitem 1.3 deste edital e da Resolução SEDESE nº 18/2025, ou norma que a substitua e devem atender, exclusivamente, as atividades que serão realizadas no Projeto Esportivo de atividades continuadas.

10.3.2. **Cronograma de atividades:** meses e respectivas atividades necessárias para alcance do objeto do Projeto Esportivo.

10.3.2.1. No caso de Projeto apresentado por pessoa jurídica de direito público, o Executor (Proponente) deverá considerar prazos necessários para realizar procedimentos licitatórios obrigatórios e prazos para entrega de produtos e/ou serviços.

10.3.3. **Metas obrigatórias conforme detalhamento abaixo.**

10.3.3.1. Metas são indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos, que são relacionados aos objetivos presentes no PMDI 2019-2030 – Visão de Futuro: Orgulho de ser mineiro.

10.3.3.2. O cumprimento do objeto do Projeto é demonstrado a partir do cumprimento das metas.

10.3.3.3. Cada meta deve conter quantitativos previstos e documentos comprobatórios para

comprovar o alcance das metas na Prestação de Contas.

10.3.3.4. A não inclusão de metas obrigatórias no Projeto Esportivo, por equívoco do Executor (Proponente), da Equipe Técnica ou do Comitê Deliberativo não exime o Executor (Proponente) de realizar o atendimento conforme o Objeto deste Edital, que será verificado, em Prestação de Contas, sob pena de devolução de recursos.

10.3.3.5. **Meta de atendimento do público-alvo (número de beneficiários).**

10.3.3.5.1. A meta de “**atendimento continuado nas Dimensões Esportivas: Lazer, Formação e Social**” deve ter a seguinte estrutura: Atender no mínimo 70% do número de pessoas beneficiárias previsto (X), mediante (X) aulas semanais de (X) horas, durante todo o Projeto, de forma totalmente gratuita, em (X) turmas, nas modalidades (X), conforme público-alvo delimitado, constando os seguintes documentos comprobatórios:

10.3.3.5.1.1. O número previsto pelo Executor (Proponente) deve ser atendido a partir do segundo mês de execução do Projeto Esportivo.

10.3.3.5.1.2. Lista de presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário das atividades, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinatura do profissional responsável pela atividade), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.3.5.2. A meta de “**atendimento continuado na Dimensão Esportiva: Rendimento**” deve ter a seguinte estrutura:

10.3.3.5.2.1. Atender, obrigatoriamente, à 25% das pessoas beneficiárias do Projetos que não sejam sócias do Clube Social Executor (Proponente) ou da Associação Executora, constando o seguinte documento comprobatório:

10.3.3.5.2.1.1. Relatório de sócios e não sócios para Projetos da dimensão esportiva Rendimento assinado pelo Representante Legal do Executor.

10.3.3.5.2.1.2. O percentual citado neste subitem deve ser oriundo de escolas públicas e/ou bolsistas integrais em caso de atendimento à beneficiários de idade escolar e, preferencialmente, cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais;

10.3.3.5.2.1.3. É permitido atender dentro deste percentual pessoas beneficiárias que se tornaram sócias do Clube Social ou da Associação por serem atletas - “Sócio atleta”, ou seja, que não precisaram pagar por cotas, taxas ou mensalidades para ser atletas do Clube Social ou da Associação, e que ganharam o direito de serem sócias.

10.3.3.5.3. A meta de **competições ou eventos gratuitos** deve ter a seguinte estrutura: Atender 70% (X) de **beneficiários** do Projeto Esportivo em (X) jogos, de forma totalmente gratuita, conforme público-alvo delimitado, constando os seguintes documentos comprobatórios:

10.3.3.5.3.1. Súmula, resultado oficial ou lista de presença (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura dos árbitros), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.3.5.3.2. Essa meta deve ser, obrigatoriamente, utilizada tanto para projetos de organização de eventos e competições gratuitas, quanto para eventos, amistosos e competições que estejam previstos no Projeto Esportivo aprovado e que os beneficiários dos projetos de atividade continuada participem, seja realizado pelo Executor (Proponente) ou como convidado.

10.3.3.6. **Meta obrigatória para Projetos de Organização de Eventos Esportivos da Dimensão Rendimento e com venda de ingressos para espectadores** mencionado no subitem 1.2.1:

10.3.3.6.1. Garantir a disponibilização de ingressos para o público, reservando, **no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ingressos na categoria social**, com valor máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor preço praticado no evento e **10% (dez por cento) de ingressos gratuitos**, assegurando o acesso e a participação de diferentes públicos, constando os seguintes documentos comprobatórios:

10.3.3.6.1.1. Print da tela da plataforma digital ou local de comercialização dos ingressos, informando os respectivos valores e Relatório detalhado, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo as informações sobre o total de ingressos disponibilizados e ingressos destinados ao público social, ingressos

gratuitos, valores praticados e demais dados financeiros referentes à bilheteria no dia do evento (ou no período do evento, quando este durar mais de um dia).

10.3.3.7. Meta obrigatória para Projetos Esportivos que envolvam **ações de adequações do espaço esportivo**.

10.3.3.7.1. Realizar ações de **adequações do espaço esportivo** destinado à execução de Projetos Esportivos de atividades continuadas.

10.3.3.7.1.1. Os documentos comprobatórios desta meta deverão ser: Relatório técnico detalhado das intervenções realizadas contendo descrição das ações de adequações, materiais utilizados, profissionais responsáveis e cronograma de execução; fotografias do local antes e depois das intervenções; Relatório de impacto, evidenciando como as melhorias contribuíram para o atendimento aos beneficiários e para o desenvolvimento das ações esportivas.

10.3.3.7.2. O detalhamento das ações de adequações do espaço esportivo deverá ser feito no campo METODOLOGIA no momento da Solicitação de Início de Execução nos termos deste Edital e da Resolução SEDESE nº 18/2025, ou norma que a substitua e devem atender exclusivamente as atividades que serão realizadas no Projeto Esportivo e devem estar em conformidade com as permissões apresentadas no subitem 1.3 deste edital.

10.3.3.7.3. Além da meta das **ações de adequações do espaço esportivo** prevista neste subitem, o Projeto Esportivo deverá conter, obrigatoriamente, a respectiva meta de atendimento aos beneficiários, conforme o objeto e a dimensão do Projeto Esportivo.

10.3.3.8. **Meta de ações de comunicação e marketing estabelecidas no Anexo VI**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

I. Print (captura de tela) e Link das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais Facebook e Instagram contendo na descrição:

a) Hashtags #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto;

b) Marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada e o perfil do Governo do Estado. Exemplo: @sedesemg e @governomg

c) Frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população.";

d) Indicação de local, data e horário das atividades;

e) Indicação de como participar.

10.3.3.8.1. A meta deve ter a seguinte estrutura: Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 3 (três) postagens por mês nas redes sociais.

10.3.3.8.2. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

10.3.3.8.3. Caso seja feita publicação em links do tipo "stories", marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada. Exemplo: @sedesemg.

10.3.3.9. **Meta para cada profissional vinculado ao Projeto**, observados os documentos comprobatórios sugeridos no Anexo II, com exceção do Coordenador de Projetos, para o qual não há meta vinculada.

10.3.3.9.1. **Para modificação das metas sugeridas direcionadas ao serviço prestado pelos profissionais custeados pelo Projeto Esportivo, deverá ser apresentada justificativa com indicativo da inviabilidade do cumprimento da meta.**

10.3.3.9.2. Quando uma atividade não prevista neste Edital for realizada pelo profissional (o que não inclui os treinamentos continuados realizados por técnicos e auxiliares), o Executor (Proponente) deve justificar e apresentar meta complementar com indicação de documentação comprobatória, a ser avaliada

pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo. Exemplos: meta para atuação de scoutista ou fisiologista.

10.3.3.10. **Meta de Responsabilidade Social obrigatória para Projetos Esportivos da Dimensão Rendimento**, com as seguintes possibilidades:

10.3.3.10.1. Realizar, gratuitamente, 1 (uma) oficina prática da modalidade que será executada através do projeto aprovado.

10.3.3.10.1.1. A oficina deverá ser realizada em escola pública e por Prestação de Contas constando os seguintes documentos comprobatórios: Fotos e Lista de Presença conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.3.10.2. Efetuar a doação de materiais esportivos para projetos sociais, preferencialmente para núcleos do Programa Fica Vivo quando executado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, constando os seguintes documentos comprobatórios: Fotos e declaração de doação assinada por representante do projeto social, contendo relação de materiais destinados. Deverá ser observada a legislação eleitoral vigente para formalização da doação, quando for o caso.

10.3.3.10.3. É obrigatória a inserção e execução da meta de Responsabilidade Social para Projetos da dimensão Rendimento.

10.3.3.10.3.1. O Executor (Proponente) poderá utilizar alguma das sugestões de atividade para comprovação da meta propostas no subitem 10.3.3.10.1. ou 10.3.3.10.2 ou sugerir outra opção de meta.

10.3.3.10.4. A não comprovação do cumprimento da meta de Responsabilidade Social em Prestação de Contas implica a suspensão das análises, bem como das autorizações de início de execução em nome do Executor (Proponente) até que ocorra a comprovação da meta.

10.3.3.10.5. A meta de Responsabilidade Social é de inteira responsabilidade do Executor (Proponente), devendo ser uma contrapartida do Executor (Proponente), não cabendo a responsabilidade às escolas públicas municipais ou estaduais, ou às prefeituras municipais e/ou outros.

10.3.3.11. Meta de disponibilização de conteúdo para Projetos Esportivos da dimensão Desenvolvimento Científico-Tecnológico constando os documentos comprobatórios previstos no Anexo II.

10.3.3.12. Demais metas necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto do Projeto Esportivo.

10.3.3.12.1. As metas sugeridas estão indicadas no Anexo II com os respectivos documentos comprobatórios.

10.3.4. **Relatório de Despesas:**

10.3.4.1. Itens de despesas com **compras de produtos e contratação de serviços** necessários à execução do Projeto Esportivo devem ser cadastrados no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte do respectivo projeto como do tipo de despesa: “**Incentivo**” e cada item de despesa deve ter:

10.3.4.1.1. Valor unitário;

10.3.4.1.1.1. Os valores das despesas deverão ser iguais ou inferiores à média ou à mediana dos orçamentos apresentados para cada item, devendo prevalecer a menor medida estatística dentre as duas.

10.3.4.1.1.2. É possível prever o valor do frete nos orçamentos realizados.

10.3.4.1.1.3. Sugere-se que o Executor (Proponente) inclua o valor do frete nos orçamentos.

10.3.4.1.2. Quantidade para cada mês de atividades;

10.3.4.1.3. Características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado;

10.3.4.1.4. Registro da data de emissão, do valor e do CNPJ/CPF de cada orçamento/proposta comercial anexado;

10.3.4.1.5. No campo “Necessidade do item para o alcance do objeto do projeto” deve ser utilizado o texto “**NÃO SE APLICA CONFORME EDITAL**”.

10.3.4.1.5.1. Se houver o preenchimento de qualquer outro texto além do indicado no subitem acima não haverá avaliação pela Equipe.

10.3.4.1.6. O Executor (Proponente) não precisa apresentar orçamentos para as despesas de itens publicados em Resolução de Preços (Resolução SEDESE nº 1/2025, ou norma que a substitua).

10.3.4.1.7. No caso de aquisição de materiais, equipamentos específicos e pré-determinados por outros órgãos - como pode ocorrer em competições chanceladas por Federações ou Confederações, e prestação de serviços que só possam ser fornecidos ou atendidos por fabricante ou prestador de serviço específico - poderá ser cadastrada despesa específica acima do precificado na Resolução de Preços, mediante apresentação de:

- a) Comprovação da exigência para participação em competições, e
- b) Com a apresentação dos orçamentos conforme subitem 10.3.4.1.8 e subitens.

10.3.4.1.8. Para os itens de despesa não previstos em Resolução de Preços, o Executor (Proponente) deve apresentar:

10.3.4.1.8.1. Três orçamentos/propostas comerciais, sem rasuras, para cada item de despesa, obtidos com fornecedores e/ou prestadores de serviço distintos, diretamente e/ou pela Internet, para aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado e da vantajosidade para a realização do Projeto, à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.

10.3.4.1.8.1.1. Os orçamentos/propostas comerciais enviados não poderão ser de data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do Projeto.

10.3.4.1.8.1.2. Os orçamentos/propostas comerciais **obtidos junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço** deverão ser emitidos a favor do Executor (Proponente), e devem conter:

I. Identificação do Executor (Proponente) como destinatário do orçamento/proposta comercial;

II. A descrição detalhada do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, semelhante à descrição da despesa expressa no Projeto, conforme modelo sugerido e exemplos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;

III. Todos os tributos e encargos sociais devidos, de acordo com a forma de contratação de pessoal, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, para itens de despesa referentes a Recursos Humanos;

IV. O nome, endereço e CPF/CNPJ do fornecedor;

V. O valor unitário e o total dos bens ou serviços;

VI. A data de emissão do orçamento/proposta comercial;

VII. O nome e a assinatura do responsável pela emissão, seguido dos seus respectivos contatos (telefones e email).

10.3.4.1.8.2. A não previsão no Projeto Esportivo da totalidade de tributos e de encargos devidos na contratação não isenta o Executor (Proponente) da responsabilidade de seu pagamento, a ser efetuado com outras fontes de recurso.

10.3.4.1.8.3. Os orçamentos obtidos pela Internet com fornecedores/prestadores de serviço distintos deverão conter:

I. A descrição detalhada do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, semelhante à descrição da despesa expressa no projeto esportivo;

II. O valor unitário e o total dos bens ou serviços;

III. Valor do frete;

IV. O endereço eletrônico e o CNPJ do fornecedor; e

V. A data de emissão do orçamento, conforme exemplos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.4.1.8.4. Os orçamentos obtidos de processo licitatório disponibilizado no **Portal de Compras Governamentais** - www.comprasgovernamentais.gov.br ou contratações similares de outros entes públicos disponibilizadas em endereços eletrônicos oficiais devem:

I. Estar em execução ou concluídos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de protocolo do Projeto Esportivo;

II. Ter como parâmetro a média ou a mediana das 5 (cinco) melhores propostas finais dos candidatos do certame, prevalecendo a menor medida estatística.

10.3.4.1.8.5. Quando a apresentação dos orçamentos não for possível, em razão da notoriedade e/ou singularidade e/ou excepcionalidade do objeto a ser adquirido ou contratado, o Executor (Proponente) deve apresentar justificativa devidamente fundamentada acompanhado de documentação que corrobore com os argumentos, tais como:

I. 3 (três) documentos fiscais, tais como: Nota Fiscal Eletrônica; Recibo de Pagamento Autônomo - RPA - acompanhado dos comprovantes do recolhimento do IR, quando devido, do ISSQN e INSS; ou Contracheque acompanhado do contrato de trabalho;

II. Currículo vitae do profissional ou da empresa;

III. Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a compra ou a contratação do serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, comprovando que o prestador de serviço, a empresa ou o representante comercial é, de fato, o único a oferecer os produtos ou serviços.

10.3.4.1.9. Será permitido a inserção de despesa para "almoço beneficiários e profissionais do projeto" sem que haja deslocamentos, desde que a referida despesa esteja relacionada com alguma atividade ou evento esportivo que **seja previsto e realizado como meta do projeto esportivo**, com a apresentação dos orçamentos conforme subitem 10.3.4.1.8 e subitens.

10.3.4.2. Para itens de despesas com **“Profissionais (RH)”** previstos no Anexo III que serão “custeados com recursos do Incentivo” devem ser cadastrados na planilha no Sistema de Informação de Lei de Incentivo ao Esporte do respectivo projeto como do tipo de despesa: **“Pessoal”**.

10.3.4.3. Para Projetos Esportivos de **atividade continuada com atividades duas vezes ou mais por semana, SUGERE-SE que a forma de contratação deve ser via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

10.3.4.4. Para a contratação de profissionais via MEI - Microempreendedor Individual - em Projetos Esportivos de atividade continuada com atividades duas vezes ou mais por semana, deve ser observada pelo Executor (Proponente) a legislação vigente à época.

10.3.4.5. Para itens de despesa do tipo **“Profissionais (RH)”** custeados com recursos do Incentivo” previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **atividade continuada com atividades uma vez na semana**, sugere-se que a forma de contratação seja via Recibo de Pagamento Autônomo.

10.3.4.6. Para itens de despesa do tipo **“Profissionais (RH)”** custeados com recursos do Incentivo” previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **competições ou eventos**, a forma de contratação pode ser via Recibo de Pagamento Autônomo ou Terceirização.

10.3.4.7. O Executor (Proponente) pode prever contratação via MEI - Microempreendedor Individual em Projetos Esportivos de competições ou eventos quando a ocupação profissional for permitida ao MEI, de acordo com o Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140, de 2018. (Arts. 100, Inciso I e 101, § 1º, Inciso I, § 2º) disponível no link a seguir: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/o-que-e-ser-um-mei/verifique-se-voce-atende-as-condicoes-para-ser-mei-1>.

10.3.4.8. Para itens de despesa do tipo **“Profissionais (RH)”** custeados com recursos do Incentivo”, é

necessário:

10.3.4.8.1. Observar as normas indicadas no Anexo III a respeito da contratação;

10.3.4.8.2. Demonstrar as atividades desenvolvidas pelo profissional durante toda a carga horária prevista no Projeto, com inserção da memória de cálculo das atividades e respectivas cargas horárias estimadas no campo “Demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada”;

10.3.4.8.3. Caso a contratação seja via CLT ou Bolsa de Extensão e Pesquisa: cadastrar os encargos trabalhistas e previdenciários necessários para despesas do tipo “Profissionais (RH) custeados com recursos do Incentivo”, em uma única despesa, englobando os encargos em sua **totalidade e respeitando o limite definido** no Anexo III - Observações Gerais.

10.3.4.8.3.1. A não inclusão de encargos trabalhistas e previdenciários conforme estabelecido acima pode ser motivo de diligência.

10.3.4.8.3.2. Os encargos a serem custeados com recursos próprios do Executor (Proponente) devem ser cadastrados no Sistema de Informação como “Despesas do Projeto custeadas/atendidas com recursos de outras fontes além do Incentivo”, no campo Fonte de Recursos.

10.3.4.9. Para itens de despesa do tipo “**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo”, a remuneração de referência é o previsto na Resolução de Preços.

10.3.4.9.1. O Executor (Proponente) pode prever valores superiores aos estabelecidos em Resolução quando houver comprovação de convenções coletivas demonstrando os valores a serem pagos, desde que a carga horária seja compatível com as atividades do Projeto Esportivo.

10.3.4.9.2. O valor de hora trabalhada determinada na Resolução para o Coordenador de Projetos é o teto para remuneração de qualquer serviço de natureza continuada prestado por profissional, direto ou terceirizado, previsto no Projeto Esportivo, inclusive para aqueles não expressos na Resolução, para os quais é necessário a apresentação de 3 (três) orçamentos/propostas comerciais para fins de aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado.

10.3.4.9.3. Entende-se por serviço de natureza continuada o serviço essencial para assegurar a integridade do projeto de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do projeto, de modo que sua interrupção possa comprometer o atendimento aos beneficiários do projeto ou o cumprimento do objeto do projeto.

10.3.4.10. Para projetos desenvolvidos no âmbito de universidades será permitido o pagamento de bolsas de extensão e pesquisa, destinadas aos profissionais e servidores envolvidos na execução dos projetos, desde que devidamente justificado no escopo da proposta, e em conformidade com os regulamentos das instituições de ensino e das fundações de apoio.

10.3.4.10.1. Para efeitos de remuneração dos profissionais citados neste subitem, o valor total da bolsa poderá prever os encargos, respeitando o limite definido no Anexo III, e a remuneração de acordo com os valores permitidos pela Resolução de Preços (Resolução SEDESE nº 1/2025, ou norma que a substitua).

10.3.4.11. A SEDESE se exime, com expressa concordância dos Executores (Proponentes) ao participarem deste Edital, de qualquer responsabilização, caso ocorram processos trabalhistas em relação a forma de contratação dos profissionais.

10.3.5. Itens de despesas com “publicidade e divulgação” devem ser cadastrados no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte do respectivo projeto como do tipo de despesa: “Publicidade”.

10.3.5.1. As despesas exclusivamente voltadas para publicidade e divulgação do Projeto Esportivo estão limitadas a 10% do valor do apoio financeiro.

10.3.5.2. Entende-se por despesas com publicidade e divulgação aquelas destinadas à identificação do Projeto Esportivo, à sua divulgação para potenciais beneficiários e à difusão de ideias e conceitos relacionados ao Projeto Esportivo, tais como transmissão, impulsionamentos, placas, banners, faixas, folhetos, panfletos, flyers, cartilhas, cartazes etc. e serviços de profissionais vinculados à publicidade e divulgação do Projeto Esportivo.

10.3.5.3. A aprovação das despesas com publicidade e divulgação está condicionada à avaliação pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo da necessidade dos itens para execução do Projeto Esportivo,

considerando as suas especificidades.

10.3.6. Para o item de despesa Facilitador/Terceiro, é permitido prever a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos do apoio financeiro para o desempenho das atividades abaixo, sendo a divisão do percentual definida pelo próprio Executor:

10.3.6.1. Auxílio na elaboração de Projeto Esportivo.

10.3.6.2. Captação de recursos para o Projeto Esportivo junto a potenciais Apoiadores.

10.3.6.3. Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas pelo Executor

10.3.6.4. Para o item de despesa Facilitador/Terceiro, é permitida a contratação via pessoa física autônoma ou pessoa jurídica, inclusive microempresa.

10.3.7. Para o item reserva de contingência, é permitido prever o valor no limite de até 1% (um por cento) do valor captado por projeto esportivo, para custeio de despesas não previstas, bem como do acréscimo de quantidade ou valor unitário de item de despesa aprovado.

10.3.7.1. A reserva de contingência deverá ser cadastrada pelo Executor (Proponente) como item de despesa no respectivo projeto esportivo no Sistema de Informação.

10.3.7.2. A reserva de contingência pode ser utilizada para o custeio de complemento de despesas previstas (aquisição de mais itens de despesa ou complementação de valores unitários).

10.3.7.3. O custeio de despesas não previstas deverá ser justificado, de forma a demonstrar sua relação com o projeto esportivo, e comprovado na prestação de contas, nos termos da [Resolução SEDESE nº 18/2025](#) ou norma que a substitua.

10.3.7.4. Não havendo qualquer relação entre a despesa executada e o projeto esportivo, será solicitada a devolução dos recursos gastos.

10.3.7.5. É vedada a utilização da reserva de contingência para gastos vedados expressos neste Edital.

10.3.8. Documentação relativa ao Projeto Esportivo: O Executor (Proponente) deve inserir no Sistema de Informação documentação de acordo com as atividades previstas e suas especificidades.

10.3.8.1. Grade Horária das Atividades - Para Projeto Esportivo em que estão previstos Recursos Humanos (inclusive coordenador), bem como aqueles com oferta de aulas/treinamentos continuados sem Recursos Humanos a serem custeados com recursos do Incentivo, o Executor (Proponente) deve apresentar devidamente preenchida, a Grade Horária das Atividades, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.8.2. Detalhamento das Viagens Planejadas - Para Projeto Esportivo que contemple viagens para competições/amistosos e/ou outros eventos/atividades, o Executor (Proponente) deve apresentar devidamente preenchido, o Detalhamento das Viagens Planejadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.8.3. Minuta de regulamento de competição, evento ou concurso - Para Projeto Esportivo que envolva a organização de competições, eventos ou concursos, deverá ser anexada ao projeto a minuta de regulamento de cada competição/concurso.

10.3.8.3.1. O Executor (Proponente) deve informar à Equipe Técnica a data, o horário e o local de cada uma das atividades de competições, eventos ou concursos a serem realizados com despesas custeadas pelo Projeto Esportivo.

10.3.8.4. Formulário Específico de Projeto de Qualificação - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de qualificação esportiva, o Executor (Proponente) deve apresentar, devidamente preenchido, o Formulário Específico de Projeto de Qualificação, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.8.4.1. O Executor (Proponente) deve informar à Equipe Técnica a data, o horário e o local de cada uma das qualificações a serem realizadas com despesas custeadas pelo Projeto Esportivo.

10.3.8.5. Formulário Específico de Projeto de Publicação - Para Projeto Esportivo que envolva pesquisa esportiva cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado,

devidamente preenchido, o Formulário Específico de Projeto de Publicação, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.3.8.5.1. É proibido publicar conteúdos de caráter publicitário, promocional, e/ou outros que não tenham conteúdo estritamente esportivo.

10.3.8.5.2. É proibido a comercializar livro, revista, catálogo e similares produzidos, por meio de apoio deste mecanismo.

10.3.8.5.3. O Executor (Proponente) deve colocar à disposição do público, sem custos, a versão eletrônica dos livros, revistas, catálogos e similares produzidos com recursos do Incentivo.

10.3.8.6. Declaração de Direitos Autorais - Para Projeto Esportivo que necessite de cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos.

10.3.8.7. Termo de Ciência - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de eventos esportivos, deverá ser apresentado Termo de Ciência assinado pelo representante Legal do Executor (Proponente) sobre as legislações pertinentes a eventos em locais públicos, bem como a obrigação junto aos órgãos, departamentos e entidades competentes que controlam ações com perfil de eventos cabendo atentar-se no cumprimento de todas as medidas - tais como alvará, meia entrada, direitos autorais, controle sanitário, acessibilidade, regramento do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

10.3.8.8. Planta Baixa e Projetos Técnicos - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de eventos esportivos, deverão ser apresentadas a planta baixa do evento/competição proposta e os projetos técnicos pertinentes ao perfil do evento.

10.3.8.8.1. A planta baixa do evento/competição proposta deve conter a estrutura montada no local para realização do evento, sinalização do posicionamento dos materiais, instalações e operações necessárias para realizar o serviço, especificamente para aqueles itens custeados com recursos do incentivo.

10.3.8.8.2. Quando o evento, devido às suas características operacionais, não justificar a apresentação de uma planta baixa ou de um projeto técnico, o Executor (Proponente) deverá fornecer tal justificativa acompanhada da descrição dos itens necessários à operacionalização de seu evento, junto com as demais documentações encaminhadas nos termos do edital.

10.3.8.9. Termo de Parceria - Para Projeto Esportivo que envolva parcerias, o Executor (Proponente) deve apresentar "Termo de Parceria" entre as partes, contendo:

I. Atribuições e responsabilidades das partes, respeitando as obrigações do Executor (Proponente) à luz da Resolução SEDESE nº 18/2025 ou norma que a substitua;

II. Assinatura dos representantes legais de ambas as entidades.

10.3.8.9.1. É proibida a parceria com entidades que possuem irregularidades não sanadas em projetos executados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais.

11. DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

11.1. A solicitação de início de execução Projeto Esportivo deverá ser finalizada no Sistema de Informação com os documentos do subitem 10.2 e as informações do subitem 10.3, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, até 12 (doze) meses após o término do prazo de captação.

11.1.1. Caso o valor não esteja 100% captado e seja do interesse do Executor (Proponente) solicitar o Início de Execução será necessário o envio do documento "Ofício para solicitação de abertura do sistema" disponível no link: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/pagina-principal/documentos/formularios-e-modelos/> assinado pelo Executor (Proponente).

11.1.1.1. Após a abertura do sistema o Executor (Proponente) não será mais possível protocolar novos Termos de Compromisso e, consequentemente, captar mais recursos financeiros por não haver autorização legal para reabertura ou reinício da captação nessa etapa procedimental.

11.1.1.2. O pedido de abertura do sistema para Solicitação de Início de Execução poderá ser cancelado, para isso a solicitação deverá ser formalizada por e-mail, sendo permitida somente enquanto o Executor (Proponente) não tiver protocolado a Solicitação de Início de Execução no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.

12. DAS FASES DE ANÁLISE PARA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1. Após o envio a que se refere o subitem 11.1, a análise do projeto ocorrerá em 2 (duas fases) - fases 3 e 4 conforme dizeres do Decreto Estadual nº 48.753, de 2023:

12.1.1. Terceira fase: análise da solicitação de início de execução, pela equipe técnica da SEDESE, do projeto esportivo que tiver concluído a captação de recursos, com emissão de parecer técnico.

12.1.1.1. A análise observará exclusivamente os seguintes critérios:

12.1.1.1.1. Regularidade do Executor (Proponente) no Cadastro Geral de Convenientes - Cagec, o que inclui a regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN, conforme art. 11 do Decreto 48.753/2023;

12.1.1.1.2. Regularidade dos recursos depositados na conta exclusiva;

12.1.1.1.3. Compatibilidade dos custos com os objetivos e as metas do projeto esportivo captado, de acordo com o valor captado pelo Executor (Proponente);

12.1.1.2. A Equipe Técnica analisará, inicialmente, as documentações referentes aos itens 12.1.1.1.1. e 12.1.1.1.2. e caso esteja tudo regular, o sistema será aberto para realizar o Cadastro Completo do Projeto Esportivo.

12.1.1.2.1. Encontradas quaisquer irregularidades nessas documentações o Executor (Proponente) será notificado e o sistema para o Cadastro do Projeto Completo só será aberto quando tais irregularidades estiverem sanadas.

12.1.1.3. Na etapa do Cadastro do Projeto Completo a Equipe Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor (Proponente), até o limite de 4 (quatro) diligências, cada uma com prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis a contar do envio da diligência via Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.

12.1.1.4. A Equipe Técnica pode solicitar inserção e/ou alterações de despesas e adequação dos valores e quantidades, bem como de alteração do tipo de despesa, conforme diligência, limitados ao valor destinado ao Projeto Esportivo.

12.1.1.5. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor (Proponente) inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte, no prazo de 10 (dez) dias úteis do envio da diligência. Não será aceito o envio de documentos fora do Sistema.

12.1.1.6. O Executor (Proponente) deve inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte, com o retorno a cada uma das pendências indicadas pela Equipe Técnica, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

12.1.1.7. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após protocolo, cabendo ao Executor (Proponente) limitar-se apenas a atender aos esclarecimentos e adequações solicitadas nas diligências previstas.

12.1.1.8. A Equipe Técnica encaminhará parecer pelo indeferimento quando não houver resposta do Executor (Proponente) às diligências no prazo de 10 (dez) dias úteis que comprometer a continuidade da análise do projeto.

12.1.1.9. A Equipe Técnica glosará (reprovará) as despesas que não tiverem três orçamentos, ou não atenderem as exigências do Edital, ou que não tenham a justificativa para ausência de 3 (três) orçamentos aceita.

12.1.1.10. A Equipe Técnica da SEDESE emitirá e encaminhará o Parecer Técnico ao Comitê

Deliberativo, que deliberará sobre a aprovação do Início de Execução do projeto.

12.1.1.11. Nas situações em que o montante de glosa definida comprometer o alcance do objeto ou a viabilidade técnica, o Projeto Esportivo será encaminhado para:

12.1.1.11.1. Indeferimento pelo Comitê Deliberativo; e

12.1.1.11.2. Cancelamento dos Termos de Compromisso.

12.1.2. Quarta fase: decisão do Comitê Deliberativo pela aprovação do encaminhamento da solicitação de início de execução dos projetos esportivos ao Subsecretário de Esportes.

12.1.2.1. O Comitê Deliberativo poderá reprovar o encaminhamento da solicitação de início de execução do projeto esportivo ao Subsecretário de Esportes, devendo o Executor (Proponente) realizar o cancelamento do(s) Termo(s) de Compromisso do projeto esportivo em conjunto com o apoiador.

12.1.2.2. O Comitê poderá enviar 1(uma) diligência para que o Executor (Proponente) preste esclarecimentos ou efetue adequações no Projeto Esportivo, não identificados ou solicitados pela Equipe Técnica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor (Proponente) emitida no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.

12.1.2.3. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor (Proponente) inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor (Proponente) emitida no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte. Não será aceito o envio de documentos fora do Sistema.

12.1.2.4. O Executor (Proponente) deverá inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte, com o retorno a cada um dos ajustes/esclarecimentos indicados pelo Comitê Deliberativo, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

12.1.2.5. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após o protocolo, cabendo ao Executor (Proponente) limitar-se apenas a atender aos esclarecimentos e adequações solicitadas na diligência.

12.1.2.6. O Comitê Deliberativo indeferirá o Projeto Esportivo quando não houver resposta do Executor (Proponente) à diligência no prazo de 10 (dez) dias úteis que comprometer a continuidade da análise do projeto.

12.1.2.7. No caso de aprovação parcial de projeto de atividade continuada, será feito o cálculo do custo mensal do projeto pela Equipe Técnica, com prorrogação do prazo de execução equivalente ao total das despesas glosadas, sem cancelamento dos Termos de Compromisso.

12.1.2.8. Eventual saldo não destinado a prorrogação do prazo de execução poderá ser remanejado pelo Executor (Proponente) em adequação futura.

12.1.2.9. No caso de aprovação parcial de projeto de realização de evento ou de atividade não continuada, haverá cancelamento parcial dos Termos de Compromisso.

12.1.2.9.1. O cancelamento deverá ser realizado pelo Executor (Proponente) conforme dizeres da Resolução SEDESE nº 18/2025 ou norma que a substitua.

12.1.2.10. No caso do indeferimento, haverá cancelamento integral dos Termos de Compromisso.

12.1.2.10.1. O cancelamento deverá ser realizado pelo Executor (Proponente) conforme dizeres da Resolução SEDESE nº 18/2025 ou norma que a substitua.

12.1.2.11. A Equipe Técnica disponibilizará a decisão do Comitê Deliberativo no Sistema de Informação, informando os motivos do indeferimento ou da aprovação parcial do projeto, quando for o caso.

12.1.2.12. O Executor (Proponente) deve estar atento ao documento de Aprovação ou de Indeferimento do Projeto Esportivo, sendo sua responsabilidade verificar os pontos de Ressalvas, Alterações, Glosas, Reprovações, etc, e cumprir com os prazos de recurso.

12.1.2.13. Caberá recurso da decisão de indeferimento do Projeto Esportivo de acordo com o item 13 deste Edital.

13. DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PROJETO ESPORTIVO

13.1. O Executor (Proponente) pode enviar recurso da decisão de rejeição e arquivamento, de indeferimento, de aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do Projeto Esportivo e do Projeto Esportivo Captado. O recurso deve ser encaminhado conforme o passo a passo disponível no endereço eletrônico: incentivo.esportes.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.

13.2. O recurso a que se refere o subitem acima deve conter apenas a apresentação das razões à oposição à decisão de indeferimento aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do Projeto Esportivo e do Projeto Esportivo Captado, ou documentação que comprove o erro da Administração Pública na análise, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação.

13.3. O Recurso deve ser apresentado à autoridade que proferiu o ato, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, deverá encaminhá-lo à autoridade conforme determinação a seguir:

13.3.1. O Recurso apresentado contra decisão do Comitê Deliberativo referente ao início de execução do Projeto Esportivo deve ser apresentado ao Comitê Deliberativo, por meio da Equipe Técnica, que analisará o Recurso que, se não acatado pelo Comitê, será encaminhado à autoridade imediatamente superior, o Subsecretário de Esportes;

13.3.2. O Recurso apresentado contra decisão do Comitê Deliberativo nos demais casos deve ser apresentado ao Comitê Deliberativo, por meio do Gestor do Projeto Esportivo, que apresentará manifestação à Equipe Técnica, que analisará o Recurso, e que, se não acatado pelo Comitê, será encaminhado à autoridade imediatamente superior, o Subsecretário de Esportes;

13.3.3. O Recurso apresentado contra decisão do Subsecretário de Esportes referente ao início de execução deve ser apresentado ao Subsecretário de Esportes, por meio da Equipe Técnica, que analisará o Recurso que, se não acatado pelo Subsecretário, será encaminhado à autoridade imediatamente superior, a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social;

13.3.4. O Recurso apresentado contra decisão do Gestor do Projeto Esportivo e da Equipe Técnica, deve ser apresentado ao Gestor do Projeto Esportivo e à Equipe Técnica, por meio do Gestor do Projeto Esportivo, que analisará o Recurso em conjunto com a Equipe Técnica, e, se não acatado, será encaminhado ao Comitê Deliberativo.

13.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

13.4.1. Fora do prazo;

13.4.2. Perante órgão incompetente;

13.4.3. Por pessoa que não seja o Representante Legal do Executor (Proponente);

13.4.4. Sem motivação;

13.4.5. Sem as razões de oposição da decisão, ou documentação que comprove o erro da Administração Pública.

13.5. Da decisão da autoridade imediatamente superior, não caberá recurso na esfera administrativa.

13.6. As disposições procedimentais e os prazos estabelecidos neste capítulo têm natureza organizacional e observam, no que couber, o disposto na Resolução SEDESE nº 18, de 2025, no Decreto Estadual nº 48.753, de 2023 e na Lei Estadual nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. A Equipe Técnica divulgará os Projetos e os Projetos Esportivos aprovados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br contendo, no mínimo:

14.1.1. O nome e o CNPJ do Executor (Proponente);

14.1.2. O nome do projeto;

14.1.3. O número do projeto;

- 14.1.4. Contatos do Executor (Proponente);
- 14.1.5. O valor captado por Inscrição Estadual do apoiador;
- 14.1.6. O número previsto de beneficiários indicado na solicitação de início de execução;
- 14.1.7. Data de início do projeto
- 14.1.8. O Projeto Esportivo poderá ser solicitado via e-mail por qualquer pessoa e a qualquer momento e ele será disponibilizado na íntegra, ressalvadas as informações sensíveis, conforme Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021.
- 14.2. Ao participar deste Edital, o Executor (Proponente) autoriza a SEDESE a divulgar informações e contatos do seu Representante Legal e dados do Projeto Esportivo, bem como divulgar o Projeto e o Projeto Esportivo na íntegra - em todas as fases: protocolo, análise, execução e prestação de contas - no site da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte transferindo a propriedade intelectual do conteúdo, bem como utilizar informações do Projeto Esportivo em divulgações e apresentações, ressalvados os dados sensíveis que devem ser preservados em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.
- 14.3. O Executor (Proponente) deve fornecer informações sobre as atividades relativas aos Projetos Esportivos em execução, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, para inclusão na Agenda Positiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, que poderá ser divulgada pela SEDESE.
- 14.4. O Executor (Proponente) deve informar à Equipe Técnica caso haja necessidade de alteração do município de realização do Projeto Esportivo para a devida alteração da localidade no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.
- 14.5. O órgão da administração estadual avaliará como e quais ações deseja participar de forma a promover publicidade institucional com o propósito de divulgar o mecanismo de fomento e incentivo ao esporte, bem como a conduta do Governo de Minas Gerais ao destinar recursos de renúncia fiscal para projetos esportivos.
- 14.6. O Executor (Proponente) também deve informar sobre o evento promovido em associação ao projeto em execução, isto é, fora do cronograma do projeto, mas, que o utilize como atividade de referência para ações de relacionamento, contrapartida, endomarketing e promoção.
- 14.7. Ao participar deste Edital, o Executor (Proponente) se compromete a cumprir as exigências do Anexo VI deste Edital – Ações de Comunicação e Marketing, a serem comprovadas na Prestação de Contas do Projeto Esportivo.

15. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO ESPORTIVO

- 15.1. A partir da manifestação do Comitê Deliberativo sobre a solicitação de início de execução, o processo será encaminhado para autorização do Subsecretário de Esportes, sendo informada a autorização de início de execução do Projeto Esportivo pelo Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.
- 15.1.1. A assinatura do Subsecretário de Esportes para a autorização do início de execução não poderá ultrapassar 3 (três) meses a contar da data da solicitação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
- 15.2. A execução e a Prestação de Contas do Projeto Esportivo caberão ao Executor (Proponente), sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.
- 15.3. Os Executores (Proponentes) que tiverem seus Projetos Esportivos aprovados e início de execução autorizado ficarão obrigados a apresentar os Relatórios de Monitoramento, a cada 6 (seis) meses durante a execução, a Prestação de Contas Anual a cada 365 dias (para projetos acima de 12 (doze) meses de execução) e a Prestação de Contas Final após a conclusão do Projeto Esportivo, além de fornecer informações solicitadas pelas Equipes a qualquer momento, nos termos da Resolução SEDESE nº 18/2025 ou norma que a substitua.
- 15.4. Os recursos captados pelo Executor (Proponente) são considerados recursos públicos e o desvio da sua utilização ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis, penais e tributárias

cabíveis.

15.5. A regularidade da aplicação de recursos é demonstrada com a devida comprovação financeira nos termos da legislação, bem como da comprovação do cumprimento das metas aprovadas no Projeto Esportivo.

15.6. Os procedimentos para a execução e a Prestação de Contas dos Projetos Esportivos aprovados pela SEDESE para a concessão de crédito outorgado do ICMS devem observar a Resolução SEDESE nº 18/2025 ou norma que a substitua no momento da autorização de início de execução, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, o Executor (Proponente) terá o(s) seu(s) Projeto(s) Esportivo(s) indeferido(s).

16.2. Nos casos de descumprimento na prestação de contas serão aplicadas as sanções cabíveis, na forma da legislação regente.

16.3. Projetos Esportivo e Projetos Esportivo Captado de Executor (Proponente)s com Prestações de Contas atrasadas ou com atraso em respostas de diligência terão sua análise suspensa nos termos dos artigos 86 e 87 da Resolução SEDESE nº 18/2025 ou norma que a substitua, podendo incorrer, inclusive, em arquivamento do projeto esportivo.

16.4. Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As penalidades próprias deste edital não afastam nem substituem eventuais sanções de outra natureza previstas na legislação vigente, especialmente as de caráter tributário aplicáveis a terceiros, com a indicação expressa dos respectivos fundamentos legais, de modo a preservar a correta separação de regimes jurídicos e de sujeitos responsáveis.

17. IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação contra o edital em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de publicação do certame.

17.1.1. A impugnação deve ser apresentada ao endereço de e-mail da Equipe Técnica (incentivo.esporte@social.mg.gov.br) com Assunto: “Impugnação do Edital” com arquivo devidamente assinado - meio físico ou eletrônico (plataformas reconhecidas para o ato GOV.BR ou SEI!MG).

17.1.2. A impugnação deve conter:

17.1.2.1. Apresentação da motivação e as razões de oposição ao edital;

17.1.2.2. Destinação à Equipe Técnica da SEDESE e encaminhada ao endereço de e-mail (incentivo.esporte@social.mg.gov.br)

17.1.3. A impugnação não será conhecida quando apresentada:

I. Fora do prazo;

II. Sem assinatura - física ou digital (plataformas reconhecidas GOV.BR ou SEI!MG);

III. Sem motivação;

IV. Sem as razões de oposição;

V. Perante órgão incompetente.

17.1.4. O não conhecimento da impugnação não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal.

17.1.5. A impugnação será avaliada no prazo de 30 (trinta) dias após confirmação do recebimento e conhecimento do documento encaminhado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor (Proponente) declara prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Estadual nº 20.824, de 2013, do Decreto Estadual nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023, pela Resolução SEDESE nº 18, de 07 de março de 2025, deste Edital e demais legislações pertinentes.

18.2. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor (Proponente) declara prévia e integral concordância que no momento da captação de recursos ou execução do Projeto Esportivo pode haver nova legislação pertinente, sendo necessário atualizar dados e apresentar documento conforme o estabelecido.

18.3. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor (Proponente) declara prévia e integral concordância de que o processo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte é totalmente digital, e que as comunicações e notificações serão feitas via endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.

18.3.1. É obrigação do Executor (Proponente) manter o endereço eletrônico cadastrado sempre atualizado e acompanhar a caixa de entrada e spam (ou lixo eletrônico) constantemente.

18.4. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.

18.5. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

18.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

18.7. A aprovação de Projetos Esportivos e/ou Projetos Esportivos Captados por meio deste Edital não obriga o Governo do Estado de Minas Gerais a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Executores (Proponentes).

18.8. A SEDESE não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte e plataforma SEI!MG e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições, respostas de diligências, solicitações, recursos e protocolos que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

18.9. A SEDESE se exime, com expressa concordância dos Executores (Proponentes) ao participarem deste Edital, de qualquer responsabilização, caso ocorram problemas técnicos, elétricos, ou não previstos e que possam temporariamente impedir o protocolo de projetos no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte.

18.10. Nas ações de publicidade, o Executor (Proponente) do Projeto Esportivo deverá observar as vedações dispostas no Art. 37, §1º da Constituição da República e Art. 73, VI, “b” da Lei Federal nº 9.504/1997.

18.11. Nos casos de execução do Projeto Esportivo em ano eleitoral, caberá ao Executor (Proponente) observar, integralmente, as vedações e limitações previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como cumprir as orientações vigentes da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais relativas às restrições eleitorais aplicáveis.

18.12. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da SEDESE e pelo Comitê Deliberativo, amparados na Lei Estadual nº 20.824, de 2013, no Decreto Estadual nº 48.753, de 2023, na Resolução SEDESE nº 18/2025 e nos Anexos deste Edital, assim como nas demais normas aplicáveis, ou normas substitutas.

Tomás Tavares Perdigão Mendes

Subsecretário de Esportes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - EVENTOS

1- Eventos voltados para práticas esportivas:

- a) Corridas de rua ou eventos similares em outras modalidades enquadrados em qualquer dimensão esportiva; e
- b) Eventos da dimensão lazer **com 3 (três) dias ou menos, consecutivos ou não**, de atividades esportivas para seus beneficiários.

Observação: Projetos de eventos esportivos que tenham mais de uma etapa e que somando os dias de realização destinados a cada etapa totalizem 8 (oito) ou mais dias de atividades esportivas para seus beneficiários podem ter todas as suas etapas previstas em um único projeto. Estes projetos não estarão limitados à R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa beneficiária.

2- Eventos enquadrados na dimensão esportiva “Desenvolvimento Científico e Tecnológico” atendendo 49 beneficiários ou menos.

ANEXO II - METAS SUGERIDAS PARA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELOS PROFISSIONAIS E METAS SUGERIDAS E OBRIGATÓRIAS POR DIMENSÃO ESPORTIVA

A) Se o Projeto Esportivo não comportar metas ou documentação comprobatória estabelecida, o Executor (Proponente) deve apresentar nova proposta de estrutura de meta para avaliação pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo com a devida justificativa e demonstração da necessidade de alteração da estrutura, com o registro da realidade do Projeto Esportivo.

B) A estratificação e a inclusão de outras metas sugeridas poderão ser indicadas como ressalva para aprovação do Projeto Esportivo, conforme análise da Equipe Técnica e do Comitê Deliberativo a partir dos Critérios de análise estabelecidos no Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.753, de 2023;

C) Executor (Proponente) deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018, para a execução das metas do Projeto Esportivo, deixando explícito aos beneficiários que as informações solicitadas são para fins de Prestação de Contas de Projeto Esportivo executado via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

D) Para publicação de fotos dos beneficiários nas redes sociais, é necessária autorização explícita e observação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

E) Para os profissionais multidisciplinares que atuam por demanda, tais como fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, caso não seja possível a realização do número total de atendimentos previstos no mês devido a realidade do projeto, o profissional deverá apresentar relatório que descreva o cumprimento da jornada durante o restante da carga horária prevista, incluindo as atividades realizadas, as ações de planejamento, os encaminhamentos e demais formas de atuação direta no projeto

QUADRO I - METAS SUGERIDAS PARA TODAS AS DIMENSÕES

PARA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELOS PROFISSIONAIS DO PROJETO,
QUANDO FOR O CASO

PARA TODAS AS DIMENSÕES			
Metas sugeridas para comprovação do serviço prestado pelos profissionais do projeto, quando for o caso			
Profissional	Meta	Documentos	Observação

PARA TODAS AS DIMENSÕES

Gestor de redes sociais	Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 2 postagens semanais nas redes sociais	Print (captura de tela) e Link das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais Facebook e Instagram contendo na descrição: As hashtags: #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto; Marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada e o perfil do Governo do Estado. Exemplo: @sedesemg e @governomg A frase: Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população." Indicação de local, data e horário das atividades. Indicação de como participar. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto. Caso seja feita publicação em links do tipo "stories", marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada. Exemplo: @sedesemg e @governomg	Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os pagamentos do profissional - parcial ou integralmente.
Assistente Social	Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, promovendo o acolhimento social de cada beneficiário do projeto, elaborando o mapeamento socioeconômico das famílias e identificando demandas sociais que resultem em temas e ações de abordagens coletivas.	Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - contendo: Nome do projeto, Turma, Nome da atividade, Horário do atendimento, Nome do profissional responsável, Data(s) de realização,	Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os pagamentos do profissional - parcial ou

	PARA	Nomes dos participantes TODAS AS DIMENSÕES	integralmente.
	Realizar (X) encontros semanais de (Y) minutos - abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes e/ou identificados no acolhimento individual.	Assinatura apenas do profissional responsável pela atividade, e Indicação de gratuidade do Projeto.	
Nutricionista	Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, para avaliação e acompanhamento nutricional de cada beneficiário do projeto, através da análise da Composição Corporal - Perfil Metabólico e demais protocolos, elaborando a estratégia o planejamento alimentar individualizado	Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - contendo: • Nome do projeto, • Turma, • Nome da atividade, • Horário do atendimento, • Nome do profissional responsável, • Data(s) de realização, (...) • (...) Nomes dos participantes, • Assinatura apenas do profissional responsável pela atividade, e • Indicação de gratuidade do Projeto.	Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os pagamentos do profissional - parcial ou integralmente.
	Realizar (X) palestras semanais de (Y) minutos- abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes a nutrição visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.		
Pedagogo	Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, para Auxiliar na melhoria do desempenho escolar dos beneficiários atendidos/ atletas que procurarem o serviço da (o) pedagoga (o)	Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - contendo: • Nome do projeto, • Turma, • Nome da atividade, • Horário do atendimento,	Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os

	PARA	TODAS AS DIMENSÕES	
	Ministrar (X) aulas semanais de (Y) minutos em formato de “Grupo de estudos”, atendendo aos beneficiários visando à formação integral	Nome do profissional responsável, • Data(s) de realização, • Nomes dos participantes, • Assinatura apenas do profissional responsável pela atividade, e • Indicação de gratuidade do Projeto.	pagamentos do profissional - parcial ou integralmente
Psicólogo	Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, para promover o acolhimento e acompanhamento psicológico de cada beneficiário do projeto, elaborando uma estratégia de mediação de conflitos internos de forma individual e identificar demandas coletivas que resultem em temas e ações de abordagens de grupos.	Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - contendo: • Nome do projeto, • Turma, • Nome da atividade, • Horário do atendimento, • Nome do profissional responsável, • Data(s) de realização, • Nomes dos participantes, • Assinatura apenas do profissional responsável pela atividade, e • Indicação de gratuidade do Projeto.	Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os pagamentos do profissional - parcial ou integralmente.
	Realizar (X) encontros semanais de (Y) minutos - abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes e/ou identificados nos acolhimentos.		
Fisioterapeuta	Realizar (X) atividades semanais - abordagens coletivas - com os beneficiários visando a prevenção de lesões.	Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - contendo: • Nome do projeto, • Turma, • Nome da atividade, • Horário do atendimento,	Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto

	PARA TODAS AS DIMENSÕES	Nome do profissional responsável, Data(s) de realização, Nomes dos participantes, Assinatura apenas do profissional responsável pela atividade, e Indicação de gratuidade do Projeto.	arquivo com os pagamentos do profissional - parcial ou integralmente.
	Promover a readaptação e recuperação de beneficiários quando houver demanda.		

QUADRO II – METAS OBRIGATÓRIAS CONFORME DIMENSÃO ESPORTIVA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO	
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Meta	Documentos
Disponibilizar conteúdo no site do Executor ou outro site indicado, o produto resultante do Projeto Esportivo.	- Prints (capturas de tela) e links com os endereços eletrônicos em que as publicações foram realizadas; - relatório técnico contendo todo o conhecimento técnico científico que foi produzido se for o caso; - Relatório técnico contendo todo o conhecimento técnico científico que foi debatido, produzido e apresentado no evento, os nomes dos autores, avaliadores e participantes que contribuíram de alguma forma com o conteúdo do evento para Projetos Esportivos para realização de congresso, convenção, palestras, fórum, conferência ou seminário.
Produzir conhecimento através de publicações literárias e científicas sobre o esporte.	- Versão completa do trabalho elaborado; - Comprovante de submissão do trabalho à um periódico. - Links com os endereços eletrônicos em que as publicações foram realizadas e recortes de jornais/revistas que façam referência às publicações, quando for o caso.
Organizar um evento (seminário, congresso, fórum, entre outros) contribuindo para promover debates e reflexões construtivas sobre o desporto.	- Conteúdo programático do evento; - Fichas de inscrição; - Recortes das notícias sobre o evento - portais de internet, jornal, etc, quando for o caso.

EDUCACIONAL, SOCIAL, LAZER OU FORMAÇÃO	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	

Realizar (X) competições internas ou (X) amistosos	Lista de presença ou súmula (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura apenas do profissional responsável), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
Realizar (X) palestras/oficinas com os alunos e familiares abordando temas cotidianos que contribuirão para a formação complementar dos jovens.	Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - contendo: • Nome do projeto, • Turma, • Nome da atividade, • Horário do atendimento, • Nome do profissional responsável, • Data(s) de realização, • Nomes dos participantes, • Assinatura apenas do profissional responsável pela atividade, • Indicação de gratuidade do Projeto.

RENDIMENTO	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Participar do Campeonato (X), com (X) categorias.	• Súmulas dos jogos; • Resultado oficial; • Reportagens, quando for o caso.

META DE RESPONSABILIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA PARA <u>PROJETOS ESPORTIVOS DA DIMENSÃO RENDIMENTO</u>	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Realizar, gratuitamente, 1 (uma) oficina prática da modalidade que será executada através do projeto aprovado	• Fotos; • Lista de Presença conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br
Efetuar a doação de materiais esportivos para projetos sociais, preferencialmente para núcleos do Programa Fica Vivo quando executado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.	• Fotos; • Declaração de doação assinada por representante do projeto social, contendo relação de materiais destinados. (Deverá ser observada a legislação eleitoral vigente para formalização da doação, quando for o caso).

QUADRO III – METAS OBRIGATÓRIAS CONFORME EDITAL

Essas metas são obrigatórias e não podem ser alteradas.

META DE ATENDIMENTO DO PÚBLICO-ALVO	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Número de beneficiários em atendimento continuado nas Dimensões Esportivas: Lazer, Formação e Social Atender no mínimo 70% do número de pessoas beneficiárias previsto (X), mediante (X) aulas semanais de (X) horas, durante todo o Projeto, de forma totalmente gratuita, em (X) turmas, nas modalidades (X), conforme público-alvo delimitado	Lista de presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário das atividades, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinatura do profissional responsável pela atividade), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br
Número de beneficiários em atendimento continuado na Dimensão Esportiva: Rendimento Atender, obrigatoriamente, à 25% das pessoas beneficiárias do Projetos que não sejam sócias do Clube Social Executor (Proponente) ou da Associação Executora. O percentual citado deve ser oriundo de escolas públicas e/ou bolsistas integrais em caso de atendimento à beneficiários de idade escolar e, preferencialmente, cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais	Relatório de sócios e não sócios para Projetos da dimensão esportiva Rendimento assinado pelo Representante Legal do Executor. É permitido atender dentro deste percentual pessoas beneficiárias que se tornaram sócias do Clube Social ou da Associação por serem atletas - “Sócio atleta”, ou seja, que não precisaram pagar por cotas, taxas ou mensalidades para ser atletas do Clube Social ou da Associação, e que ganharam o direito de serem sócias.
Número de beneficiários em competições ou eventos gratuitos Atender 70% (X) de beneficiários do Projeto Esportivo em (X) jogos, de forma totalmente gratuita, conforme público-alvo	Súmula, resultado oficial ou lista de presença (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura dos árbitros), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br

A Meta “**número de beneficiários em competições ou eventos gratuitos**” deve ser, **obrigatoriamente**, utilizada tanto para projetos de organização de eventos e competições gratuitas, quanto para eventos, amistosos e competições que estejam previstos no Projeto Esportivo aprovado e que os beneficiários dos projetos de atividade continuada participem, seja realizado pelo Executor (Proponente) ou como convidado.

META DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 3 postagens por mês nas redes sociais	Print (captura de tela) e Link das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais Facebook e Instagram contendo na descrição: • As hashtags: #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto; • Marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada e o perfil do Governo do Estado. Exemplo: @sedesemg e @governomg • A frase: Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população." • Indicação de local, data e horário das atividades. • Indicação de como participar. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto. Caso seja feita publicação em links do tipo "stories", marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada. Exemplo: @sedesemg e @governomg

AÇÕES DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
Meta	Documentos
Meta obrigatória para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Realizar ações de adequações do espaço esportivo destinado à execução de Projetos Esportivos de atividades continuadas.	• Relatório técnico detalhado das intervenções realizadas contendo descrição das ações de adequações, materiais utilizados, profissionais responsáveis e cronograma de execução; • fotografias do local antes e depois das intervenções; • Relatório de impacto, evidenciando como as melhorias contribuíram para o atendimento aos beneficiários e para o desenvolvimento das ações esportivas. • Cumprimento da meta de atendimento aos beneficiários, conforme o objeto e a dimensão do Projeto Esportivo

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DA DIMENSÃO RENDIMENTO COM VENDA DE INGRESSOS PARA ESPECTADORES	
Meta	Documentos
Metas obrigatória para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Garantir a disponibilização de ingressos para o público, reservando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ingressos na categoria social, com valor máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor preço praticado no evento e 10% (dez por cento) de ingressos gratuitos, assegurando o acesso e a participação de diferentes públicos	• Print da tela da plataforma digital ou local de comercialização dos ingressos, informando os respectivos valores; • Relatório detalhado, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo as informações sobre o total de ingressos disponibilizados e ingressos destinados ao público social, ingressos gratuitos, valores praticados e demais dados financeiros referentes à bilheteria no dia do evento (ou no período do evento do evento, quando este durar mais de um dia) • Comprovar, através de uma Declaração da Federação e/ou Confederações da modalidade esportiva, ou através de um relatório, tipo clipping, com informações de que o evento esteja inserido em algum perfil mencionado nos subitens de 1.2.1. a 1.2.2. deste edital.

ANEXO III - ORIENTAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS

1. A Resolução de Preços (Resolução SEDESE nº1/2025, ou norma que a substitua) deverá ser utilizada para elaboração do Projeto Esportivo.

2. No caso de aquisição de materiais, equipamentos específicos e pré-determinados por outros órgãos - como pode ocorrer em competições chanceladas por Federações ou Confederações, e prestação de serviços que só possam ser fornecidos ou atendidos por fabricante ou prestador de serviço específico - poderá ser cadastrada despesa específica acima do precificado na Resolução, com a devida comprovação da exigência para participação em competições, e com a apresentação dos orçamentos.

3. Carga horária máxima total dos Coordenadores definida para este Edital é de 40 horas

semanais, enquanto a carga horária máxima de 1 Coordenador é de 30 horas semanais. a. Havendo mais de um Coordenador, será somada a carga horária de cada profissional para avaliação do limite de 40 horas semanais. b. A nomenclatura deve ser "Coordenador", não devendo o Executor (Proponente) utilizar demais nomenclaturas, como "Gerente", por exemplo, neste Edital.

4. Carga horária máxima do Assistente Social = 30 horas - Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

5. Carga horária máxima do Fisioterapeuta = 30 horas - Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

6. Carga horária máxima do Estagiário = 30 horas - Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7. Para todo os profissionais - exceto o Coordenador e profissionais que viajam com as equipes de rendimento - o limite máximo de horas previstas para reuniões periódicas, elaboração de relatórios, planejamento de aulas e demais atividades extras para além dos treinamentos/aulas continuados é equivalente a 50% da carga horária destinada a treinamentos/aulas. Exemplo: para um profissional que oferta 10 horas semanais de aulas, aceita-se no máximo 5 horas adicionais para outras atividades, sendo avaliadas ainda as especificidades do Projeto Esportivo.

a. Projetos Esportivos da dimensão de Rendimento com viagens planejadas para o cumprimento de meta de competições realizadas pelas respectivas Federações e Confederações, poderão utilizar mais 50% de carga horária para cumprir com os compromissos de viagens, totalizando 100% da carga horária para demais atividades além do atendimento.

8. Para todo e qualquer Projeto Esportivo, será avaliada a necessidade de cada profissional previsto, bem como da carga horária semanal definida, de acordo com as especificidades do Projeto Esportivo.

9. As remunerações dos profissionais tanto por CLT, quanto por Pessoa Jurídica, RPA ou Bolsa de Extensão e Pesquisa poderão prever os encargos, respeitando o limite definido neste anexo, e a remuneração de acordo com os valores permitidos pela Resolução de Preços (Resolução SEDESE nº 1/2025, ou norma que a substitua).

a. Ressalta-se, conforme subitem 10.3.4.1.8.2, que a não previsão no Projeto Esportivo da totalidade de tributos e de encargos devidos na contratação não isenta o Executor (Proponente) da responsabilidade de seu pagamento, mesmo sendo custeado com outras fontes de recurso.

i. Sendo a contratação por CLT, orienta-se a previsão de um percentual de encargos de no mínimo 69,36% do valor da remuneração bruta, conforme memória de cálculo abaixo.

ii. Poderão ser previstos encargos adicionais necessários a casos específicos, acompanhados de memória de cálculo e comprovação (base legal, convenção coletiva, etc).

10. Se a contratação for por MEI, deve ser identificado se o serviço previsto para o Projeto se enquadra em alguma das ocupações permitidas, conforme informações do endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/queroser/formalize-se/atividades-permitidas>.

Encargos sobre a remuneração bruta do profissional contratado via CLT - contrato por tempo indeterminado		
Encargos sobre a remuneração	INSS	20,00%
	FGTS	8,00%
	Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	3,00%

pagos mensalmente		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) alíquota máxima)	5,80%
		PIS	1,00%
Provisões Mensais	13° Salários e Encargos	13° Salário	8,33%
		PIS	0,08%
		INSS	1,67%
		FGTS	0,67%
		Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	0,25%
		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	0,48%
	Férias e encargos	Férias renumeradas (com adicional de 1/3)	11,11%
		PIS	0,11%
		INSS	2,22%
		FGTS	0,89%
		Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	0,33%
		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	0,64%
	Rescisão	FGTS (multa 50% sobre o valor recolhido)	4,78%
TOTAL			69,36%
Tabela não inclui o INSS devido pelo funcionário e o Imposto de renda retido na fonte, a serem descontados da remuneração bruta do profissional.			
Para rescisão, considerou-se aviso prévio trabalhado.			

As funções dos profissionais estão definidas abaixo, sendo de responsabilidade do Executor (Proponente) informar e detalhar quando funções não forem exercidas ou quando houver necessidade de novas funções, com o devido registro da realidade do Projeto Esportivo.

FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Profissional: COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETOS

Funções: Coordenar todas as ações após a autorização de início de execução do Projeto Esportivo; coordenar as inscrições dos beneficiários; atuar na divulgação do Projeto Esportivo; realizar reuniões regulares com a equipe técnica, pais, atletas e demais pessoas envolvidas no projeto; coordenar e realizar ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento do projeto, como aquisição de itens de despesa e contratação de profissionais e serviços, recolhendo e organizando documentos fiscais e comprovantes de despesa. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do projeto. Estabelecer contato constante com apoiadores do projeto, mantendo-os informados sobre o andamento do mesmo. Elaborar conjuntamente a equipe técnica relatórios bem como organizar documentos comprobatórios relativos à execução do projeto para apresentação de prestação de contas. Coordenar o processo de planejamento pedagógico do projeto. Cumprir as exigências de Ações de Comunicação e Marketing estabelecidas no Anexo VI deste Edital. Profissional deve atuar integralmente de forma presencial, sem a possibilidade de flexibilização em alterações futuras.

Formação acadêmica mínima: Curso superior completo em Educação Física*

Profissional: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE PROJETOS

Funções: Coordenar todas as ações após a autorização de início de execução do Projeto

Esportivo; coordenar as inscrições dos beneficiários; atuar na divulgação do Projeto Esportivo; realizar reuniões regulares com a equipe técnica, pais, atletas e demais pessoas envolvidas no projeto; coordenar e realizar ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento do projeto, como aquisição de itens de despesa e contratação de profissionais e serviços, recolhendo e organizando documentos fiscais e comprovantes de despesa. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do projeto. Estabelecer contato constante com apoiadores do projeto, mantendoos informados sobre o andamento do mesmo. Elaborar conjuntamente a equipe técnica relatórios bem como organizar documentos comprobatórios relativos à execução do projeto para apresentação de prestação de contas. Coordenar o processo de planejamento pedagógico do projeto. Cumprir as exigências de Ações de Comunicação e Marketing estabelecidas no Anexo VI deste Edital. Profissional poderá atuar em regime híbrido ou integralmente em teletrabalho. Caso seja o mesmo profissional atuando como Coordenador Técnico e Administrativo, o mesmo deve exercer atividade presencial junto aos demais profissionais e beneficiários - conforme item acima - e limitando a sua carga máxima de teletrabalho em 24h semanais, com base nos parâmetros do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro 2021.

Formação acadêmica mínima: Curso superior completo*

Profissional: TÉCNICO/TREINADOR DE PROJETOS DE FORMAÇÃO OU RENDIMENTO

Funções: Preparar tecnicamente equipe de atletas nas técnicas específicas transmitindo princípios e regras, bem como responder pelo comando e organização tática da equipe, para desenvolver e melhorar os conhecimentos e habilidades dos atletas na modalidade esportiva, garantindo o bom desempenho em competições. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Educação Física*

Profissional: PROFESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS, SOCIAIS OU LAZER

Funções: Ministras aulas esportivas, articulando o processo de ensino-aprendizagem. Supervisionar formação pedagógica em estágios. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Educação Física*

Profissional: PREPARADOR FÍSICO DE PROJETOS DE RENDIMENTO

Funções: Desenvolver com atletas atividades físicas, ensinar técnicas desportivas, realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, instruir sobre princípios e regras inerentes a cada um deles, avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Educação Física*

Profissional: NUTRICIONISTA

Funções: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, analisando carências alimentares e conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controlar o estoque, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria dos regimes alimentares das pessoas beneficiárias e de suas famílias. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Nutrição*

Profissional: ASSISTENTE SOCIAL

Funções: Prestar serviço de âmbito social às pessoas beneficiárias e suas famílias,

identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem, aplicando os processos básicos de serviço social, para facilitar a recuperação e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Serviço Social*

Profissional: PEDAGOGO

Funções: Planejar, supervisionar e coordenar atividades de ensino em grau de maior complexidade, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, consequentemente, a educação integral dos alunos. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Pedagogia*

Profissional: PSICÓLOGO

Funções: Atuar no atendimento e avaliação psicológica. Atuar na correção de testes e atendimento individual e/ou coletivo às pessoas beneficiárias. Elaborar pareceres. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Psicologia*

Profissional: FISIOTERAPEUTA

Funções: Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação da pessoa beneficiária. Atender e avaliar as condições funcionais das beneficiárias, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Fisioterapia*

Profissional: ESTAGIÁRIO

Funções: Estagiar no Projeto Esportivo, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior incompleto

* Caberá ao profissional manter-se registrado e regularizado junto ao respectivo Conselho de Classe.

ANEXO IV- ORIENTAÇÕES SOBRE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM VIAGEM

A Resolução SEDESE nº 01/2025, - Resolução de Preços, ou norma que a substitua deverá ser utilizada para elaboração do Projeto Esportivo.

a) As despesas com alimentação e hospedagem em viagem, previstas no Anexo III da Resolução de Preços vigente são autorizadas conforme o período de afastamento do beneficiário do

respectivo local de execução do Projeto. Serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem declarados pelo Executor (Proponente) e aprovados pelo Comitê Deliberativo, que deverão ser comprovados posteriormente na Prestação de Contas conforme descrito abaixo:

I. Em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, posteriormente comprovados na Prestação de Contas pelos comprovantes de passagem ou contratos de locação acompanhados das respectivas notas fiscais;

II. Em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, posteriormente comprovados na Prestação de Contas pelo cartão de embarque;

III. No caso de atrasos em viagens nacionais aéreas, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, comprovados na Prestação de Contas pela declaração da empresa responsável pelo deslocamento, com os reais horários de partida e de chegada da viagem e, no caso de viagem aérea, pelo horário de embarque do beneficiário.

b) Será considerada diária integral quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

c) Serão consideradas diárias parciais de 35% (trinta e cinco por cento), aplicadas sobre os valores constantes nesse Anexo, nas seguintes situações:

I. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II. No dia do retorno à sede do Executor (Proponente);

III. Quando as despesas de hospedagem forem custeadas por outras fontes.

d) Quando custeada apenas a alimentação em viagem, o limite por refeição será de 1/3 (um terço) do valor da diária parcial e quando custeada apenas a hospedagem, o limite para a despesa será equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da diária integral.

I. A alimentação em viagem compreende três refeições - café da manhã, o almoço e o jantar.

e) A utilização destes valores referência não desobriga a comprovação da execução da despesa, nos termos da Resolução SEDESE nº 18/2025, ou norma que a substitua, cabendo a devolução de recursos decorrentes de economia na hospedagem e na alimentação, nas situações em que não for solicitado e/ou não autorizada a utilização de saldo pelo Comitê Deliberativo.

f) As despesas com alimentação e hospedagem, previstas no Anexo III da Resolução de Preços vigente, não é autorizada nas seguintes hipóteses:

I. No período de trânsito, ao colaborador que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II. No deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;

III. No deslocamento para localidade onde o beneficiário resida;

IV. Quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pelo evento ou competição para o qual o beneficiário esteja inscrito ou envolvido;

V. Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

g) As despesas com hospedagem não são autorizadas nos deslocamentos:

I. Entre os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Santana do Paraíso;

II. Entre os seguintes municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo e Vespasiano.

III. Entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;

IV. Entre a sede do município e seus distritos.

ANEXO V- DELIMITAÇÃO DE CONCEITOS REFERENTES AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.753/2023

O presente documento busca explicar como será feita a análise pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo de cada um dos critérios relacionados:

INTERESSE PÚBLICO E DESPORTIVO: alinhamento do Projeto Esportivo com o planejamento estratégico de longo prazo do Estado de Minas Gerais contido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030, previsto na Constituição Estadual e disponível no link <http://planejamento.mg.gov.br/pagina/planejamento-eorcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/plano-mineiro-de>.

Conforme organização da estratégia de desenvolvimento do Estado apresentada no PMDI, a atuação da SEDESE se insere na área temática finalística "Desenvolvimento Social":

O desenvolvimento social reúne um conjunto de políticas (assistência social, direitos humanos, trabalho e emprego, esportes, política para mulheres, políticas de habitação e segurança alimentar) fundamentais para uma gestão que concilie crescimento econômico e atenção à população. As diversas áreas do desenvolvimento social devem atuar de forma coordenada, numa estratégia comum de desenvolvimento social do estado, baseada na indução das capacidades locais e visando promover a trajetória para autonomia dos indivíduos e famílias, considerando as especificidades regionais e com foco especial nas regiões de maior vulnerabilidade.

A garantia de direitos sociais, a promoção e proteção social, premissas básicas para o exercício da cidadania e condições de vida digna, são assumidos pela assistência social. Faz parte de suas atribuições articular as demais políticas para a superação das vulnerabilidades e para a promoção da autonomia das pessoas, além das ações preventivas e protetivas à violação de direitos e ao risco social. Compõem o rol de estratégias o acesso ao trabalho e à renda, a formação para o trabalho ou o apoio ao empreendedorismo, com o olhar voltado às competências dos indivíduos e às potencialidades dos territórios.

A inserção dos indivíduos na estrutura produtiva é crucial para o desenvolvimento integral do estado e exige o compromisso governamental com a oferta de condições adequadas de capacitação, apoio e fomento de iniciativas propulsoras para a geração de renda.

Minas Gerais, assim como o país, tem apresentado uma tendência de concentração da população na faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos. Este é um grupo populacional importante e, uma vez afastado dos direitos sociais básicos e a uma

inserção qualificada no mundo do trabalho, expõe-se mais intensamente a situações de vulnerabilidade.

Convergentes, a política sobre drogas e a política de esportes agregam os desafios de promover direitos e o desenvolvimento humano saudável, a partir da dimensão socializadora e da capacidade produtiva no campo profissional, possibilitando mudanças positivas na realidade de indivíduos e famílias. A promoção e defesa de direitos é um pilar fundamental para toda e qualquer política de desenvolvimento social. Sem a garantia integral de direitos não há terreno fértil para as demais políticas.

Nesse sentido, será verificado se o projeto contribui para o alcance das DIRETRIZES ESTRATÉGICAS relacionadas ao esporte:

I. Racionalizar o uso de recursos, focando esforços na promoção do esporte como instrumento de desenvolvimento social.

II. Promover iniciativas em colaboração com organizações privadas, entes públicos de diferentes níveis federativos e com a sociedade, visando a trajetória para a autonomia³.

³ Trajetória para a autonomia: busca pela redução das múltiplas formas de vulnerabilidade social: apresentacao_SEDESE_portfolio_2021_almg_28_10_2020.pdf.

Para análise do interesse público, serão analisados ainda o potencial lucrativo e a capacidade de atrair suficientes investimentos privados para a consecução do Projeto Esportivo, de forma análoga ao Acórdão TCU Plenário 191/2016, bem como a concentração dos recursos financeiros destinados ao projeto por beneficiário.

QUALIDADE: integralidade e consistência exclusivamente das informações e dos documentos inseridos no Sistema de Informação referentes aos campos do projeto, conforme orientações contidas neste Edital de Seleção.

Observação: para elaboração do projeto, é essencial as orientações disponibilizadas pela SEDESE, disponíveis no endereço eletrônico <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/>. Na análise técnica, será avaliado se o Executor (Proponente) preencheu de forma adequada os campos do projeto, com informações alinhadas entre objeto, objetivos, metas, despesas, e demais campos.

MÉRITO: respeito aos princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, indicados na Resolução SEDESE nº 18/2025 ou norma que a substitua:

“Art. 5º - São obrigações do Executor (Proponente) de Projeto Esportivo:

(...)

II - Responsabilizar-se pelas informações prestadas a respeito do Executor (Proponente), de seu Representante Legal e do Projeto Esportivo, inclusive nas Solicitações de Início de Execução, Adequações, Ajustes, Alterações, no Monitoramento e nas Prestações de Contas do Projeto Esportivo.”

Legalidade: “Conformidade com a lei”⁴.

Impessoalidade: A atividade administrativa visa o bem comum. Desse modo, são inadmissíveis quaisquer discriminações como também não pode o ato administrativo ser emitido para beneficiar ou prejudicar pessoa determinada, mas unicamente para atingir a finalidade legal, que objetiva sempre o interesse público⁵.

Moralidade: “O princípio da moralidade administrativa obriga o administrador a agir com correção e

honestidade”⁶.

Publicidade: A publicidade é uma exigência da própria natureza da administração. Sendo pública, deve ser transparente, a fim de que a coletividade, em nome de quem age o gestor público, possa tomar conhecimento dos atos e decisões administrativos⁷.

Economicidade: “Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição”⁸.

Eficiência: “Capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com o mínimo de desperdício; produtividade”⁹.

COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS DO PROJETO

ESPORTIVO: a análise do critério levará em consideração o histórico de projetos aprovados pelo Comitê Deliberativo com a memória de cálculo consolidada para itens de uniformização e materiais esportivos. A Equipe Técnica irá adotar a seguinte memória de cálculo:

QUADRO - Compatibilidade de custos

Item	Memória*	Dimensão	Prazo de Execução	Exemplo
Bolas de futebol, futsal, basquete, voleibol e handebol	Máximo de 1(uma) bola por beneficiário + 10% de quantitativo reserva	Rendimento	0 a 18 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 100 bolas mais a reserva, totalizando 110 unidades.
	Máximo de 1(uma) bola por beneficiário + 50% de quantitativo reserva		19 a 24 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 100 bolas mais a reserva, totalizando 150 unidades.
	Máximo 1(uma) bola para cada par de beneficiário + 10% de quantitativo reserva	Formação; Social; Educacional e Lazer	0 a 18 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 50 bolas mais a reserva, totalizando 60 unidades.
	Máximo 1(uma) bola para cada par de beneficiário + 50% de quantitativo reserva		19 a 24 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 50 bolas mais a reserva, totalizando 75 unidades

Uniformes - quantitativo se refere exclusivamente a uniformes para treino/aula, cabendo demonstração da quantidade pelo Executor (Proponente) para uniformes de jogo.	Quantitativo de beneficiários/beneficiárias proporcional à frequência semanal das atividades + 10% de quantitativo reserva	Todas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753, de 2023	0 a 12 meses	Para um quantitativo de 100 alunos com aulas ocorrendo 3 vezes por semana, será entendido como razoável a previsão de 330 camisas.
	(quantitativo de beneficiários/beneficiárias proporcional à frequência semanal das atividades + 10% de quantitativo reserva) x 2		13 a 24 meses	Para um quantitativo de 100 alunos com aulas ocorrendo 3 vezes por semana, será entendido como razoável a previsão de 660 camisas.
Tênis/chuteira e equipamentos/vestuários específicos	Quantidade de 1 item por beneficiário/beneficiária cadastrada na modalidade que necessite do referido equipamento + 10% de quantitativo reserva.	Todas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753, de 2023	0 a 12 meses	100 beneficiário da modalidade futsal: será entendido como razoável a aprovação de até 110 pares de tênis.
	(quantidade de 1 item por beneficiário/beneficiária cadastrada na modalidade que necessite do referido equipamento + 10% de quantitativo reserva) x 2		13 a 24 meses	100 beneficiário da modalidade futsal: será entendido como razoável a aprovação de até 220 pares de tênis.
Demais itens	Com base no histórico de aprovação dos projetos e princípios da administração pública: economicidade; eficiência dos gastos públicos.	Todas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753, de 2023	0 a 24 meses	-

*A memória de cálculo acima apresentada, durante a análise, poderá sofrer alterações ou ajustes, devido aos seguintes fatores: Prazo de execução do projeto; quantitativo de núcleos.

*Caso o quantitativo dos itens de despesas elencados acima extrapole a memória de cálculo acima apresentada, o Executor (Proponente) deverá apresentar justificativa fundamentada no campo específico da

despesa no próprio sistema.

⁴ <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo//legislativo/termo/legalidade>

⁵ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y>
pág. 6 (p. 198)

⁶ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y>
pág. 7 (p. 199)

⁷ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y>
pág. 10 (p. 202)

⁸ https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario//orcamentario/termo/principio_da_economicidade

⁹ <https://www.dicio.com.br/eficiencia/>

ANEXO VI - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Conforme determina o item VII artigo 23 do Decreto Estadual 48.753/2023, ao iniciar a execução do Projeto Esportivo, o Executor (Proponente) deverá:

I. Criar uma página com o nome do projeto nas redes sociais (Instagram e outros) ou utilizar redes sociais do Executor (Proponente) para divulgação das ações do Projeto.

II. Seguindo o cronograma da realização e a organização do Projeto, deverão ser publicados nesta página (redes sociais) no mínimo 3 (três) postagens por mês nas redes sociais, a serem comprovadas em Prestação de Contas.

III. Todas as publicações deverão conter:

- a) As hashtags #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto;
- b) Marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada e o perfil do Governo do Estado. Exemplo: @sedesemg e @governomg
- c) A frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população."
- d) Indicação de local, data e horário das atividades.
- e) Indicação de como participar.

IV. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

V. Caso seja feita publicação em links do tipo "stories", marcar o perfil institucional da Secretaria ao qual a Subsecretaria de Esportes encontra-se vinculada. Exemplo: @sedesemg

VI. É dever do Executor (Proponente) do projeto divulgar a marca do patrocinador, o selo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e a logomarca do Governo do Estado de Minas Gerais.

VII. As marcas devem ser difundidas em todo material de comunicação do plano básico de identidade visual do projeto, seja em web sites, uniformes e outros materiais gráficos produzidos pelo Executor (Proponente); bem como em ações de mídia espontânea como associação da marca na narração pelo locutor oficial do evento/projeto, releases de divulgação à imprensa, vinhetas de abertura de encerramento dos eventos e/ou similares.

VIII. A forma de associação do patrocinador e como a sua marca estará representada deve ser definida

conjuntamente entre Executor (Proponente) e patrocinador.

IX. As normas técnicas para a inserção do selo e marca do governo estadual em peças gráficas constam no Manual de Identidade Visual disponível na seção Comunicação do portal <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/identidade-visual/>.

X. As ações de representação das marcas do mecanismo e do governo em mídia espontânea devem ser compartilhadas e aprovadas com a Assessoria de Comunicação da SEDESE por meio do endereço eletrônico comunicacao@social.mg.gov.br.

XI. As marcas citadas devem estar posicionadas em local visível e de fácil identificação pelo público. A aplicação dessas marcas é obrigatória junto à marca do evento em todas as ações, exceto nos casos em que contrariar normas ou dispositivos legais. Por exemplo, os projetos esportivos que terão execução dentro do período eleitoral deverão entrar em contato com a Assessoria de Comunicação da SEDESE para colher orientações alternativas ao uso da marca governamental.

XII. As inserções das marcas supracitadas não são consideradas contrapartidas, são obrigações do Executor (Proponente).

XIII. Ações de contrapartida são as divulgações do patrocinador que extrapolem a obrigação de inserção de marca, isto é, as outras ofertas de visibilidade e ganhos por parte do Executor (Proponente). Todas as ações de contrapartida disponíveis pelo Executor (Proponente) do projeto ao patrocinador também devem ser replicadas à SEDESE.

XIV. Recomenda-se, dentro das atividades de divulgação e comprovação da ação, que os Executores (Proponentes) registrem e publiquem fotos e vídeos da execução do projeto, com destaque para os resultados e satisfação das pessoas beneficiárias.

XV. Essa sugestão visa despertar no Executor (Proponente) a relevância de se manter um portfólio do projeto para apresentar para a sociedade, por meio da divulgação e site e/ou redes sociais do projeto, apresentação para a imprensa por meio de releases de balanço de execução do projeto, além de gerar feedback ao patrocinador sobre os resultados da ação que teve a associação de sua marca. O material ainda será um rico conteúdo para captação de patrocinadores em outras edições do projeto, se houver.

XVI. Para publicação de fotos dos beneficiários nas redes sociais, é necessária autorização explícita dos mesmos ou dos responsáveis, caso seja menor de idade, e observação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

XVII. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail incentivo.esporte@social.mg.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Tavares Perdigão Mendes**, Subsecretário, em 23/03/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134457012** e o código CRC **B1F2776B**.